



Governo do Distrito Federal  
Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil  
Departamento de Compras  
Divisão de Licitações e Contratos

Comunicado - NOVACAP/PRES/DA/DECOMP/DILIC

À

**ROCHA JARDINAGEM LIMPEZA E TERRAPLANAGEM LTDA.**

E-mail: acirocagemlimpeza@gmail.com; kakarochalopes@gmail.com

**INTERATIVA, DEDETIZAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA.**

E-mail: marcelo.laurindo@grupointerativa.net; mauricio.duarte@grupointerativa.net

**Ref.: Procedimento Licitatório  
Eletrônico nº 030/2022 -  
DECOMP/DA - (Lote 05).**

Processo nº 00112-00021150/2022-31

**Objeto: Contratação de Empresas Especializadas na execução de serviços de manutenção/conservação de gramados e/ou vegetações espontâneas nas áreas verdes públicas urbanas em todo o Distrito Federal – DF, devidamente especificado no Projeto Básico e no Edital e seus anexos - Valor estimado da contratação: R\$ 98.911.585,99.**

Prezados(as) Senhores(as)

Em atenção aos Recursos Administrativos interpostos pelas empresas **ROCHA JARDINAGEM LIMPEZA E TERRAPLANAGEM LTDA** e **INTERATIVA, DEDETIZAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA**, referente ao Procedimento Licitatório Eletrônico em epígrafe, relativamente ao

Lote 05, encaminhamos para conhecimento as documentações abaixo relacionadas, oficiando a decisão pelo **IMPROVIMENTO** aos recursos apresentados, para manter a inabilitação das Recorrentes e inalterado o vencedor do certame referente ao Lote 05, conforme publicação no DODF nº 94, página 120, de 17.05.24.

- a) Despacho da área demandante - DPJ/DU - NOVACAP - (Sei 142705382);
- b) Relatórios Nº 96/2024 e 97/2024 — NOVACAP/PRES/DA/DECOMP/DILIC - (Sei 142984129 e 142984201);
- c) Despacho — NOVACAP/PRES do Diretor Presidente da Companhia - (Sei 143110471), acolhendo o Relatório da Comissão Permanente de Licitação - CPL e
- d) Publicação no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF nº 111, páginas 75/76, de 13.06.2024, do "Aviso de Julgamento de Recursos Administrativos" - (Sei 143283491).

As documentações que fundamentaram a tomada de decisão encontram-se à disposição de todos os interessados no endereço eletrônico [www.novacap.df.gov.br](http://www.novacap.df.gov.br) – link: [licitações](#) e no [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).

Colocamo-nos à disposição para outros esclarecimentos.

Atenciosamente,

**Aline Alves de Oliveira**

Chefe do Departamento de Compras

respondendo



Documento assinado eletronicamente por **ALINE ALVES DE OLIVEIRA - Matr.0973569-0, Chefe do Departamento de Compras Interino(a)**, em 13/06/2024, às 09:44, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **143283885** código CRC= **9848EBAC**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"  
Setor de Áreas Públicas - Lote B - Bairro Guará - CEP 70075-900 - DF  
Telefone(s):  
Sítio - [www.novacap.df.gov.br](http://www.novacap.df.gov.br)

AO Departamento de Parques e Jardins (DPJ),

Assunto: Recursos administrativos e contrarrazões das licitantes do Procedimento Licitatório Eletrônico nº 030/2022 - DECOMP/DA, Lote 05

1. Em atendimento ao Despacho - NOVACAP/PRES/DA/DECOMP/DILIC (142581779) o Departamento de Parques e Jardins realizou a análise dos Recursos Administrativos e as contrarrazões das empresas, conforme listados no despacho da Divisão de Licitações e Contratos, informamos:

2. Mais uma vez, esclarecemos, que a análise desta área, referente a qualificação técnica das licitantes do Procedimento Licitatório Eletrônico nº 030/2022 - DECOMP/DA (129177875), seguiu estritamente ao especificado no Projeto Básico (PB) - (128918612), item 10.4. Da Comprovação de Qualificação Técnica, subitens 10.4.2 e 10.4.3.1 e 10.4.3.2, obedecendo os princípios basilares da Administração Pública da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

3. **Em atenção aos Recursos Administrativos apresentadas destacamos:**

4. **Recurso Administrativo: Empresa Rocha Transporte e Terraplenagem Ltda (141300086):**

4.1. A empresa Rocha Transporte e Terraplenagem Ltda apresentou Recurso Administrativo referente a sua inabilitação como arrematante do Lote 05 do Procedimento Licitatório Eletrônico nº 030/2022 - DECOMP/DA (129177875), no qual esclarecemos:

4.2. A peça recursal da empresa Rocha, ora apresentada, é idêntica a que já foi manifestada pela Recorrente na ocasião da análise da qualificação técnica da Proponente para os lotes 02, 03 e 04, portanto, ratificamos o entendimento anterior, a saber:

4.3. O critério de avaliação para a comprovação da qualificação técnica das licitantes está disposto de forma clara e objetiva no Projeto Básico, como disposto no Lei nº 13.303/2016, aplicável às Empresas Públicas e às Sociedade de Economia Mista, Art. 58, Parágrafo II:

"Art. 58. A habilitação será apreciada **exclusivamente** a partir dos seguintes parâmetros:

(...)

II - qualificação técnica, restrita a parcelas do objeto técnica ou economicamente relevantes, de acordo com **parâmetros estabelecidos de forma expressa no instrumento convocatório**.

(...)"

4.4. As medidas utilizados para a avaliação da capacidade técnica das licitantes estão, objetivamente, definidos no Projeto Básicos e a empresa **Rocha Transporte e Terraplenagem Ltda não atendeu** tais parâmetros, os quais vejamos:

4.5. O Item 10.4.3.1, do Projeto Básico do Procedimento Eletrônico nº nº 030/2022 - DECOMP/DA (129177875):

10.4.3.1. Do Responsável Técnico - O Responsável Técnico da PROPONENTE deverá comprovar ter executado, a qualquer tempo, obras/serviços compatíveis com o objeto desta licitação, por **meio de certidão(ões) e atestado(s)**, em nome do próprio RT, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente certificado(s) pelo CREA/CAU, na forma do disposto na Resolução n.º 1.025, de 30 de outubro de 2009 do CONFEA, com apresentação da (s) Certidão (ões) de Acervo Técnico (CAT) e indicação da(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnicas (ART) Emitidas pelo conselho de fiscalização de profissional, onde conste a execução do serviço descrito na tabela abaixo:

**Tabela 19** - Descrição dos Serviços para Comprovação de Acervos Técnicos

	Descrição dos Serviços	Unidade
<b>Para Todos os Lotes</b>	Serviço de roçagem e acabamento de gramados e/ou de vegetação espontânea, em áreas urbanas, públicas ou privadas, parques urbanos e ecológicos, rodovias urbanas ou áreas confinadas, tais como: escolas, hospitais, quartéis, clubes, empresas, palácios, aeroportos, etc.	Metro quadrado (m <sup>2</sup> )

4.6. A empresa Rocha Transporte e Terraplenagem Ltda indicou, na Declaração de Responsabilidade Técnica, o Sr. Roustaing Almeida Ferreira Paniago como Coordenador dos Serviços, apresentando na Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) em nome em seu nome.

4.7. Contudo a contratante dos serviços, que deu origem a ART, é a própria licitante **Rocha Transportes e Terraplenagem Ltda**, sendo que a "Atividade Técnica" realizada pelo profissional, descrita na ART, é "*direção de serviço técnico de técnicas silviculturais, em 4.200.000,00 m<sup>2</sup>*" e apenas nas observações consta "roçagem em lotes urbanos e área verde".

4.7.1. Ressaltamos que técnicas silviculturais e roçagem em lotes urbanos e áreas verdes são atividades, tecnicamente, incompatíveis.

4.7.2. Transcreveremos abaixo a definição de silvicultura encontrada no site da Embrapa - Agroenergia:

" A palavra silvicultura provém do latim e quer dizer **floresta** (silva) e **cultivo de árvores** (cultura). Silvicultura é a arte e a ciência que estuda as maneiras naturais e artificiais de restaurar e melhorar o povoamento nas **florestas**, para atender às exigências do mercado. Este estudo pode ser aplicado na manutenção, no aproveitamento e no **uso consciente das florestas**.

A silvicultura é dividida em clássica e moderna. A clássica **abrange as florestas naturais**, buscando forças produtivas provenientes dos sítios ecológicos, e as restrições são determinadas pela necessidade de não prejudicar a estabilidade natural do ecossistema. Já a moderna, **opera com as florestas plantações**, que são mais autônomas do sítio natural, e mantidas artificialmente. **O objetivo de ambas é a produção de madeira** e, durante seu manejo, é necessária a participação de técnicos de diversas áreas. Porém, a silvicultura moderna não tem apenas a finalidade de produzir madeira, mas também serviços e bens." *grifo nosso*

Fonte: [Embrapa - Agroenergia](#)

4.7.3. Portanto, não há comprovação da efetiva da execução, do indicado pela Recorrente como Coordenador Técnico, executou serviços compatíveis com o objeto licitado.

4.7.4. Além disso, a Recorrente apresentou também CAT, sem registro de Atestado, indicando como profissional o Engenheiro Agrônomo William Neres Araújo, porém verificou-se **que o registro do profissional ocorreu no dia 17/03/2023**, ou seja, após o período de vigência dos serviços, alegado pela empresa Rocha, **de 07/12/2021 a 08/03/2022, havendo ocorrido a baixa da CAT/ART, inclusive, em 22/09/2022**.

4.7.5. Não somente isto, mas a própria **sentença exarada** pelo poder judiciário, anexada aos autos, já demonstra de forma clara a impossibilidade do profissional William Neres de Araújo ser considerado como Responsável Técnico dos serviços:

"Ademais, conforme o documento de Id 165587899 a empresa autora cadastrou-se no CREA/DF em 14/03/2023, sendo ajustado que o início da responsabilidade técnica do profissional William Neres de Araújo, Engenheiro Agrônomo, se iniciou em 14/03/2023, **de forma que o referido profissional não pode ser considerado como responsável técnico em serviço prestado antes da inscrição da empresa no órgão de classe.**"

4.8. O Projeto Básico define como documento exigido para que o Responsável Técnico da Proponente comprove a execução de serviços compatíveis com o objeto da licitação, a saber: "certidão(ões) e atestado(s), em nome do próprio RT, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente certificado(s) pelo CREA/CAU".

4.9. Porém, a empresa Rocha não apresentou atestados e/ou certidões, em nome de nenhum dos profissionais indicados na sua Declaração de Responsabilidade, que comprove a execução de serviços compatíveis com o objeto da licitação.

4.10. **Portanto, a empresa não atendeu ao Item 10.4.3.1 do Projeto Básico (128918612), do Procedimento Licitatório Eletrônico nº 030/2022 – DECOMP/DA.**

4.11. Quanto ao Item 10.4.3.2, referente a capacidade técnica das licitantes, cabe ressaltar, mais um vez que:

4.11.1. **A própria definição do Item 10.4.3.2 já afasta qualquer subjetividade na interpretação da exigência, pois os requisitos para a comprovação de qualificação técnica, de qualquer licitante, está ali claramente determinado.**

4.11.2. A necessidade da comprovação da capacidade técnica das licitantes, por meio de atestados e/ou certidões, foi muito bem explicada no documento de Contrarrazões, apresentado pela empresa Rocha, em referência ao Recurso Administrativo da empresa Interativa (142449156), conforme reproduzido a seguir:

"A **EXIGÊNCIA de demonstração de capacidade técnica por meio de atestados que comprovem experiência em serviços de manutenção e conservação de gramados e vegetações em metragem específica visa garantir a qualidade e eficácia dos serviços a serem contratados.**"

4.11.3. O atestado de capacidade técnica não apenas comprova os quantitativos dos serviços executados, como atesta que a empresa tem condições de cumprir prazos de execução e utiliza técnicas adequadas para a realização da atividade, visto que as contratantes não fornecerão atestados de capacidade técnica para as contratadas que não cumpriram o com o pactuado.

4.11.4. Cabe ressaltar que o Procedimento Licitatório nº 030/2022-DECOM/DA visa a contratação de **empresa especializada** na execução de serviços de manutenção/conservação de gramados e/ou vegetações espontâneas nas áreas verdes públicas urbanas em todo o Distrito Federal – DF, portanto sendo uma **empresa especializada na atividade** ela deve, necessariamente, possuir nem que seja um atestado e/ou certidão, fornecido por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que ateste sua qualificação técnica.

4.11.5. Deste modo, a exigência contida no Item 10.4.3.2 do Projeto Básico, para a comprovação da capacidade técnica das empresas proponentes, por meio de certidões e e/ou atestados em quantitativos específicos é vinculante ao instrumento convocatório e atende ao dispositivo legal determinado na Lei 13.303/2016, e deve ser exigido pela Administração e cumprido pelas Licitantes.

4.11.6. Entendemos, inclusive, que a alegação da Recorrente de que a exigência "seria impossível de atendida" (Item 1.8 do Recurso Administrativo) é intempestiva, pois as discordâncias com as condições do Edital e seus anexos deveriam ter sido levantadas durante as fases de questionamentos e impugnação do certame.

4.11.7. Mantendo ainda vinculação ao instrumento convocatório, invocado pela Recorrente, informamos que não há qualquer previsão no Projeto Básico ou no Edital de realização de vistorias técnicas nas instalações da empresa, antes da efetiva contratação, e, o critério determinado no Projeto Básico para comprovação da capacidade técnica não é a realização de diligência nas instalações das empresas e sim a apresentação de **Atestado de Capacidade Técnica**.

4.11.8. Em relação ao litígio entre a empresa Rocha Transportes e Terraplenagem Ltda e Ecoterra Serviços de Limpeza Ltda a **Novacap não faz parte do processo judicial informado**, não tem acesso a documentação daqueles autos, nem tampouco foi intimada acerca de qualquer decisão ou determinação proveniente do reconhecimento daquele juízo quanto a execução dos serviços na área citada, não cabendo a Novacap entrar no mérito da ação.

4.11.9. Destaca-se, ainda, que a empresa Rocha, nos limites do que foi alegado no Recurso Administrativo, solicitou em juízo apenas o reconhecimento da obrigação da empresa Ecoterra na assinatura das ART's, mas não se tem notícia de qualquer decisão no sentido de fornecimento de atestado ou certidão de capacidade técnica que comprove a execução, tecnicamente, adequada dos serviços prestados, nos padrões de qualidade exigidos e no prazo estipulado.

4.11.10. O que se pode extrair da sentença, anexadas aos autos, é o seguinte:

**"(...) Cabível reconhecer que a autora locou tratores operados por seus funcionários à parte ré sendo que tais equipamentos foram utilizados para executar a roçagem de 9.511.466,25 m2 entre 07/12/2021 a 08/03/2021."**

(...)

A parte autora sustenta que a execução do serviço lhe assegura o direito de ser reconhecida como responsável técnica pelo serviço realizado e pretende que a ré assine as ART's anexadas ao Id 157985429.

O objetivo da autora é participar de licitação. Nesse ponto, convém observar que, no caso, não se discute a possibilidade de a autora participar de licitação, **mas a obrigatoriedade de a ré assinar uma ART emitida pela autora, sendo que a ART é o documento eleito pela Administração Pública para viabilizar a comprovação da capacidade técnica dos licitantes para a execução dos serviços licitados."** grifo nosso

4.11.11. **Portanto, esclarecemos que em nenhum momento nos parâmetros definidos para Procedimento Licitatório nº 030/2022, Edital Projeto Básico ou Notas Técnicas a ART é o documento eleito para viabilizar a comprovação da capacidade técnica dos licitantes. O projeto Básico determina, cabalmente, que a comprovação da capacidade técnica seja realizada por meio de certidão(ões) e atestado(s).**

4.11.12. **Sendo assim, entendemos, salvo melhor juízo, que o pleito levado em juízo pela empresa Rocha, para a condenação da empresa Ecoterra na obrigação de assinar a ART, sequer seria cabível para buscar a comprovação de atendimento ao exigido no item 10.4.3.2.**

4.12. Destacamos, ainda, que a análise realizada pela área técnica na documentação apresentada pela empresa Rocha Transportes e Terraplenagem Ltda, para comprovação das exigências contidas nos itens 10.4.3.1 e 10.4.3.2, do Procedimento Licitatório nº 030/2022 – DECOMP/DA, teve como base a vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo que determinam, de um lado, que os licitantes cumpram integralmente as disposições do instrumento e, de outro, que a administração julgue os documentos de proposta conforme os

termos exigidos no Edital e seus anexos, não havendo se falar em excesso de formalismo.

4.13. Desta forma, entendemos que não foram trazidos aos autos novas alegações que alterassem o entendimento anterior apresentado pela área técnica da Novacap.

4.14. Assim, considerando o exposto no Despacho – NOVACAP/PRES/DU/DPJ (136743262) e considerando as informações aqui apresentadas, reafirmamos o entendimento de que a empresa Rocha Transportes e Terraplenagem Ltda **NÃO ATENDE**, ao exigido nos Itens 10.4.3.1 e 10.4.3.2 do Projeto Básico (128918612), do Procedimento Licitatório Eletrônico nº 030/2022 – DECOMP/DA, para arrematar os lotes pretendidos.

4.15. Conforme o exposto, sugerimos, salvo melhor juízo, o indeferimento do Recurso Administrativo da empresa Rocha Transportes e Terraplenagem Ltda.

## 5. Recurso Administrativo: Empresa Interativa Dedetização Higienização e Conservação Ltda (141865630)

5.1. A empresa Interativa Dedetização Higienização e Conservação Ltda apresentou Recurso Administrativo referente a sua inabilitação como arrematante do Lote 05 do Procedimento Licitatório Eletrônico nº 030/2022 - DECOMP/DA (129177875), no qual esclarecemos:

5.2. A peça recursal da empresa Interativa, ora apresentada, possui os mesmos argumentos manifestados pela Recorrente na ocasião da análise da qualificação técnica da proponente para os lotes 02, 03 e 04, bem como na sua Representação junto ao TCDF, assim, ratificamos o entendimento manifestado anteriormente, a saber:

5.3. A empresa Interativa, inicialmente, foi arrematante do lote 05 e para ser habilitada como vencedora do certame nesse lote, deveria comprovar, em sua qualificação técnica, a execução dos serviços de roçagem e acabamento de gramado e/ou vegetação espontânea espontânea no quantitativo de 3.127.354,70 m<sup>2</sup>, porém a licitante comprovou, por meio de Atestados fornecidos pela Prefeitura Militar de Brasília, apenas, a execução de 957.519,00 m<sup>2</sup>.

5.4. Considerando que o presente Recurso Administrativo, conforme explicado anteriormente, apresenta os mesmos argumentos do Recurso Administrativo anterior (135874628) e da Representação formalizada junto ao TCDF, referente a inabilitação da Reclamante por não cumprir o requisito da qualificação técnica;

5.5. Considerando que não foram trazidos aos autos novas alegações que alterassem o entendimento anterior;

5.6. Considerando que a Novacap, em atendimento ao determinado no Despacho Singular Nº 180/2024-GCRR (141473494), referente a Representação da empresa INTERATIVA Dedetização, Higienização e Conservação apresentou esclarecimentos Egrégio TCDF, sobre os critérios utilizados para a tomada de decisão em considerar que Atestado de Capacidade Técnica, fornecido pelo DER, não atende às exigências para a comprovação da qualificação técnica da arrematante, conforme especificado nos Item 10.4.3.2 do Projeto Básico do Procedimento Licitatório Eletrônico nº 030/2022 – DECOMP/DA, transcreveremos abaixo as informações encaminhadas à Corte de Contas:

"1. A análise da área técnica do DPJ, referente a qualificação técnica das licitantes do PE nº 30/2022 - DECOMP/DA, obedeceu os critérios definidos no Item - Qualificação Técnica, do Projeto Básico - NOVACAP/PRES/DU/DPJ (141806245), conforme transcrito abaixo:

### **"10.4. Da Comprovação de Qualificação Técnica**

10.4.1. Em respeito ao que preceitua o Tribunal de Contas do Distrito Federal, também para que os objetivos buscados pelo presente ato alcancem resultados satisfatórios, será necessária por parte das LICITANTES ARREMATANTES, comprovação de aptidão para o desempenho de atividade compatível com o objeto licitado.

10.4.2. As PROPONENTES, obrigatoriamente, deverão apresentar Certidão de pessoa jurídica expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou por meio eletrônico/via internet, da sede da empresa licitante, dentro do prazo de validade. Se a empresa CONTRATADA, for de outra praça, no ato da CONTRATAÇÃO deverá apresentar a Certidão de Pessoa Jurídica expedida pelo CREA do Estado de origem, e esta deverá ser obrigatoriamente visada pelo CREA/DF, de acordo com o art. 69, da Lei 5.194, de 24/12/66 e Resolução n.º 265, de 15/12/79 do CONFEA.

### **10.4.3. Dos Acervos técnicos:**

10.4.3.1. Do Responsável Técnico - O Responsável Técnico da PROPONENTE deverá comprovar ter executado, a qualquer tempo, obras/serviços compatíveis com o objeto desta licitação, por meio de certidão(ões) e atestado(s), em nome do próprio RT, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou

privado, devidamente certificado(s) pelo CREA/CAU, na forma do disposto na Resolução n.º 1.025, de 30 de outubro de 2009 do CONFEA, com apresentação da(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT) e indicação da(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnicas (ART) Emitidas pelo conselho de fiscalização de profissional, onde conste a execução do serviço descrito na tabela abaixo:

Tabela 19 - Descrição dos Serviços para Comprovação de Acervos Técnicos

Para Todos os Lotes	Descrição dos Serviços	Unidade
	Serviço de roçagem e acabamento de gramados e/ou de vegetação espontânea, em áreas urbanas, públicas ou privadas, parques urbanos e ecológicos, rodovias urbanas ou áreas confinadas, tais como: escolas, hospitais, quartéis, clubes, empresas, palácios, aeroportos, etc.	Metro quadrado (m <sup>2</sup> )

**10.4.3.2. Da Empresa - Da Empresa** - As empresas PROPONENTES deverão demonstrar sua capacidade técnica operacional, comprovando ter executado, a qualquer tempo, serviços compatíveis com o objeto desta licitação, por meio de certidão(ões) e atestado(s). O(s) atestado(s) para capacidade operativa da empresa deverá(ão) ser acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT) Em nome de profissional habilitado, que trabalhe para a sociedade ou já tenha figurado como responsável técnico da empresa, desde que conste na documentação comprobatória do acervo profissional, o nome da pessoa jurídica do licitante, bem como a empresa contratada para a execução da obra ou serviços, a teor do art. 64, § 3º, da Resolução n.º 1.025/09-CONFEA, fornecido por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado. É permitida a apresentação de diferentes atestados de capacidade técnica para cada um dos diferentes serviços. Deverá ser comprovada, necessariamente, a execução dos seguintes serviços apresentados na tabela supra, para o quantitativo mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) da(s) área(s) do(s) lote(s) a ser(em) adjudicado(s), nas tabelas abaixo:

Tabela 20 - Capacidade Técnica (Habilitação Técnica)

Lote	Área do Lote (m <sup>2</sup> )	Cederno Técnico	Regiões Administrativas - RA	Capacidade Técnica (m <sup>2</sup> )
01	26.009.343,94	95786370	Piano Piloto (PP) - 22.257.804,65 m <sup>2</sup> ; Cruzeiro (CRUZ) - 859.163,05 m <sup>2</sup> e Subsetor/Octogonal (SO) - 2.882.376,24 m <sup>2</sup> . Compreende a Asa Sul, toda área Sul, a partir da Via N1. Área de canteiros ornamentais: 41.720,00 m <sup>2</sup> .	6.502.335,99
02	22.544.166,86	95786413	Piano Piloto (PP) - 18.924.178,45m <sup>2</sup> e Setor de Indústria e Abastecimento (SIA) - 3.639.988,43 m <sup>2</sup> . Compreende a Asa Norte, Noroeste, incluindo os setores SAAN, SOFN, SMU e Água Mineral, assim como a faixa de domínio da DF 003/EPA Norte do Viaduto da Rodoviária até o Viaduto do Torto, toda área Norte a partir da Via N1. Área de canteiros ornamentais: 23.570,00 m <sup>2</sup> .	5.636.041,72
03	15.770.345,71	95786453	São Sebastião (SÃO) - 1.807.022,74 m <sup>2</sup> ; Lago Sul (LS) - 7.902.644,19 m <sup>2</sup> e Jardim Botânico (JB) - 6.260.678,78 m <sup>2</sup> . Compreende todo o complexo Penitenciário, incluindo a faixa de domínio da DF 001 - BR-075 até o Viaduto da Lima Ferreira, oriundo da Cincos de Outubro, DF 463, DF 465, DF 467, DF 469, DF 470. Área de canteiros ornamentais: 15.806,00 m <sup>2</sup> .	3.942.586,43
04	10.276.401,69	95786465	Paraná (PAR) - 2.128.397,52 m <sup>2</sup> ; Lago Norte (LN) - 7.212.899,03 m <sup>2</sup> ; Varilão (VAR) - 201.472,31 m <sup>2</sup> e Raposa (RAP) - 703.632,83 m <sup>2</sup> . Inclui a faixa do Torto, assim como a faixa de domínio da DF 009 até EPB até o Colar do Caramelo, DF 002, do Viaduto do Torto até o Viaduto do Colorado (incluindo os mesmos), DF 001, do Viaduto do Colorado até a Barragem do Pântano, DF 005, até a Barragem do Pântano, DF 015, DF 475, até a DF 130. Área de canteiros ornamentais: 9.247,00 m <sup>2</sup> .	2.569.100,42
05	12.509.418,80	95786512	Subsídulo (SOB) - 4.330.273,67 m <sup>2</sup> ; Planaltina (PLAN) - 5.817.384,51 m <sup>2</sup> ; Sobradinho II (SOBR) - 2.073.374,88 m <sup>2</sup> e Ferval (FER) - 228.385,74 m <sup>2</sup> . Inclui o Lago Oeste, assim como a faixa de domínio BR-010, do Viaduto de Planaltina, DF 130, e faixa de domínio da DF-180 (do cruzamento da BR-070 até o cruzamento com a BR-251), a faixa de domínio da BR-070 a partir da DF 095 - ECL até o limite do DF.	3.127.354,70
06	6.733.265,95	95786536	Setor Complementar de Indústria e Abastecimento/Estrutural (SCIA) - 532.154,20 m <sup>2</sup> ; Vicente Pires (VP) - 3.068.894,90 m <sup>2</sup> e parte do Guará (GUAR) - 1.159.679,32 m <sup>2</sup> e do Setor de Indústria e Abastecimento (SIA) - 1.972.537,53 m <sup>2</sup> . Inclui a Via Estrutural, DF 095 (do Viaduto Almirante Senna até Viaduto da DF), DF 085 (Viaduto do SIA até o Viaduto de Taguatinga, DF 001). Área de canteiros ornamentais: 2.316,00 m <sup>2</sup> .	1.683.316,49
07	8.550.660,98	95786573	Núcleo Bandeirante (NB) - 719.942,92 m <sup>2</sup> ; Riacho Fundo I (RF1) - 1.076.283,64 m <sup>2</sup> ; Candangolândia (CAN) - 405.943,69 m <sup>2</sup> e Park Way (PW) - 6.348.390,73 m <sup>2</sup> . Inclui a faixa de domínio da DF 076 - EPB até a BR-251 até o cruzamento com a DF 014 - ECL e faixa de domínio da DF 003 - EPB do cruzamento com a DF 003 - EPB até o cruzamento com a DF 060 - EPB. Área de canteiros ornamentais: 831,00 m <sup>2</sup> .	2.137.665,25
08	13.580.334,21	95786600	Taguatinga (TAG) - 5.485.944,58 m <sup>2</sup> ; Brasília (BRAS) - 2.204.822,37 m <sup>2</sup> ; Ceilândia (CEL) - 4.941.268,86 m <sup>2</sup> e Sol Nascente/Pôr do Sol (SOL) - 948.298,40 m <sup>2</sup> . Inclui a faixa de domínio da DF 002 - ECL - BR-251 do Viaduto da Estrutural até o Viaduto da EPB.	3.395.083,55
09	19.176.272,45	95786732	Sambamba (SAM) - 11.061.372,64 m <sup>2</sup> ; Recanto das Emas (REC) - 4.312.123,98 m <sup>2</sup> ; Riacho Fundo II (RF2) - 3.706.799,80 m <sup>2</sup> e parte do Gama (GAMA) - 96.036,03 m <sup>2</sup> . Inclui a faixa de domínio da BR-060, a faixa de domínio da DF 001/BR-251 (do Viaduto da Sambamba até o Balão do Periclitado) e o Engenho São Luís.	4.794.068,11
10	13.030.180,80	95786783	Gama (GAMA) - 6.708.897,21 m <sup>2</sup> ; Santa Maria (SAM) - 4.878.627,21 m <sup>2</sup> e parte do Recanto das Emas (REC) - 1.452.664,48 m <sup>2</sup> . Inclui a faixa de domínio da BR 040, área em frente a Santa Maria e Pólo JK, DF 290, do Viaduto da BR 040 até a DF 180, e a DF 180 até o viaduto da BR 060.	3.257.545,20
11	9.180.978,22	95786809	Guará (GUAR) - 3.560.861,18 m <sup>2</sup> ; Águas Claras (AC) - 2.775.703,02 m <sup>2</sup> ; Arqueologia (ARQ) - 1.346.650,38 m <sup>2</sup> e parte do Park Way (PW) - 1.497.763,64 m <sup>2</sup> . Inclui a EPB. Área de canteiros ornamentais: 613,00 m <sup>2</sup> .	2.295.244,56

2. Portanto, o Projeto Básico definiu de forma clara e objetiva o tipo de serviço que deveria ter sido executado pelas proponentes, bem como os quantitativos que, **obrigatoriamente**, deveriam ser comprovados.

3. O entendimento sobre a necessidade da exigência de comprovação de qualificação técnica nas contratações públicas é um assunto pacificado, que tem por objetivo evitar prejuízo na execução da obra/serviço, uma vez que a falta de qualificação da licitante, sem dúvida, pode arretar na paralisação das atividade e/ou a má execução dos serviços que, por consequência levará a danos ao erário.

4. Desta forma, as exigências acima descritas foram as norteadoras da análise dos atestados de capacidade técnica, realizada por técnicos da Novacap, sendo referência na avaliação dos atestados apresentados por todas as licitantes.

5. Em atenção a Representação apresentada pela empresa Interativa, Dedetização, Higienização e Conservação LTDA, sob a alegação de ter sido inabilitada indevidamente, informamos:

6. A empresa Interativa, em sua Representação argumenta que:

"(...) supostamente (i) por não preencher os requisitos mínimos relativos à metragem estipulada pelo instrumento convocatório, de modo que, teoricamente, não teria comprovado sua capacidade técnica; e (ii) não ter apresentado todas as composições de preços unitários.

7. Isto posto, esclareceremos a seguir a análise realizada, por técnicos da Novacap, nos Atestados de Capacidade Técnica apresentados pela empresa Interativa Dedetização, Higienização e Conservação Ltda para a comprovação de sua da qualificação técnica:

7.1. A empresa Interativa, inicialmente, foi arrematante dos lotes 02, 03 e 04 e para ser habilitada como vencedora do certame, deveria comprovar, em sua qualificação técnica, a execução dos serviços de roçagem e acabamento de gramado e/ou vegetação espontânea espontânea, nos seguintes quantitativos:

Quantitativos a serem comprovados:

Lote 02: 5.636.041,72 m<sup>2</sup>

Lote 03: 3.942.586,43 m<sup>2</sup>

Lote 04: 2.569.100,42 m<sup>2</sup>

**Total: 12.147.728,57 m<sup>2</sup>**

7.2. Assim, para comprovar a sua qualificação técnica e se lograr vencedora dos lotes em disputa, a empresa Interativa, apresentou, na fase de habilitação, para atender ao estabelecido no Item 10.4 do Projeto Básico do Procedimento Licitatório Eletrônico n.º 30/2022 – DECOMP/DA, 10 (dez) Atestados de Capacidade Técnica. **Todos os atestados apresentados foram analisados** e ao contrário do alegado pela empresa não houve nenhuma negligência por parte do corpo técnico da Novacap na avaliação dos documentos (141909027).

7.3. Considerando que o Regulamento de Licitações e Contratos da Novacap prevê a execução de diligência em caso da necessidade de comprovação da legitimidade dos atestados de capacidade técnica apresentados, podendo ser solicitado na sua utilização "dentre outros documentos cópia do respectivo contrato, endereço da contratante e local em que foram prestados os serviços", conforme Art. 85 do RLC, transcrito abaixo :

"Art. 85. A documentação relativa à qualificação técnica ficará adstrita a::

(...)

§ 5º A comprovação da legitimidade dos atestados de capacidade técnica apresentados poderá ser solicitada pela NOVACAP, mediante, dentre outros documentos, cópia do respectivo contrato, endereço da contratante e local em que foram prestados os serviços, e **demais diligências que o Pregoeiro ou a Comissão Permanente de Licitações entenderem necessárias.**

(...) *grifo nosso*"

7.4. Desta forma, como acertadamente posicionado na Representação da empresa Interativa (141470857), página 12, parágrafo 1º, transcrito abaixo, as diligências devem ser realizadas sempre que a Administração Pública tiver dúvida quanto à documentação apresentada e, considerando ao explicado explanado, a realização de diligência foi dispensada.

"Com efeito, as diligências devem ser realizadas sempre que a Administração tem dúvida quanto à documentação apresentada, sendo, pois, mecanismo imprescindível ao afastamento de imprecisões e à confirmação dos dados apresentados pelos licitantes."

7.5. Logo, os técnicos da Novacap utilizaram de buscas, ao seu alcance, para obterem todas informações e documentos necessários para a tomada de decisão em considerar que Atestado de Capacidade Técnica, fornecido pelo DER, não atendia às exigências para a comprovação da qualificação técnica da arrematante, conforme especificado nos Itens 10.4.3.1 e 10.4.3.2 do Projeto Básico.

7.6. Diante dos 10 (dez) atestados apresentados, na fase de habilitação, apenas 02 (dois) atendiam as exigências contidas nos Itens 10.4.3.1 e 10.4.3.2 do Projeto Básico do Procedimento Licitatório Eletrônico n.º 30/2022 – DECOMP/DA, referente ao quantitativo mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) da(s) área(s) do(s) lote(s) a ser(em) adjudicado(s). Os dois atestados foram fornecidos pela Prefeitura Militar de Brasília, no qual somados totalizaram a comprovação de 957.519,00 m<sup>2</sup> de execução de serviços poda de gramados:

Pref MIL Brasília/1962

#### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa Interativa-Dedetização, Higienização e Conservação Ltda., estabelecida no SIBS Quadra 02 Conjunto "E" Lote 01, CEP 71.736-205, Núcleo Bandeirante, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/ME sob n.º 05.058.935/0001-42 e Inscrição Estadual n.º 07.435.435/001-77, presta serviços, com qualidade satisfatória, como segue:

#### DADOS DO CONTRATANTE

Razão Social: Prefeitura Militar de Brasília – PMB  
CNPJ: 09.577.927/0001-63  
Endereço: Quartel-General do CMP/1ºRM - Avenida do Exército s/nº - SMU - Brasília-DF - CEP: 70630-903.  
Telefone: (61) 3415-5685

#### DADOS DO CONTRATO

Nº do Contrato: 11/2014 - Processo Administrativo NUP N.º 64482.018396/2014-62.  
Vigência: 16/09/2014 a 15/09/2017 em conformidade com o 2º e 3º Termos Aditivos.

#### OBJETO

Prestação de serviços de limpeza e conservação, **manutenção de áreas verdes**, e atividades correlatas para um período inicial de 12 meses, incluindo o fornecimento de materiais e equipamentos, a ser executado de forma contínua nas instalações da Prefeitura Militar de Brasília e áreas adjacentes, Hotel de Trânsito dos Oficiais (HTO), Quadra Residencial de Generais (QRG), localizados no Setor Militar Urbano (SMU), Adm da SQN 102, 113 e 306, SQS 115 e 209, Adm Cruzeiro, Adm do SMU e Adm do RCG, todos em Brasília – DF; a ser realizado de segunda-feira a sexta-feira durante o horário de 07:00 às 12:00 horas e de 13:00 às 16:00 horas, com uma hora de intervalo para descanso e almoço, conforme especificados no Termo de Referência, contido no Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico n.º 04/2014- PMB e conforme o 2º e 3º Termos Aditivos.

RESUMO DAS AREAS		
TIPO DE ÁREA	QUADRO RESUMO M <sup>2</sup>	ÁREA M <sup>2</sup>
I - ÁREA INTERNA		12.113
II - ÁREA EXTERNA		784.630
III - GRAMADOS E JARDINS		271.244
TOTAL		669.987

Imagem 1 - Atestado de Capacidade Técnica fornecido pela Prefeitura Militar de Brasília



Áreas de gramados e jardins

LOCAL	MEDIDA (m²)
Área do SMU	150.000
Áreas do QDEx, garagens, Teatro Pedro Calmon e áreas adjacentes, Praça dos Cristais, HTO e HTS	118.225
Áreas da QRG e da QRO 01 a 05.	420.000
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>688.225</b>

Imagem 2 - Atestado de Capacidade Técnica fornecido pela Prefeitura Militar de Brasília

7.7. Dentre os atestados apresentados encontra-se o Atestado de Capacidade Técnica emitido pelo DER, referente ao Contrato nº 045/2014, no qual, posteriormente, foi utilizado na argumentação do Recurso Administrativo da empresa Interativa, sob alegação que apenas este atestado seria suficiente para a comprovação da qualificação técnica da proponente, nos quantitativos previstos no Projeto Básico, item 10.4.3.2.

7.8. Em sua argumentação, tanto no Recurso Administrativo, junto à Novacap, quanto na Representação apresentada ao TCDF, a empresa Interativa afirma que não houve diligência, na fase de habilitação, para dirimir as dúvidas à respeito do Atestado de Capacidade Técnica fornecido pelo DER, no qual atenderia às exigências contidas no Item 10.4. do PB. Assim, sobre tais alegações, vejamos:

7.9. Fase de habilitação:

7.9.1. O Atestado de Capacidade Técnica fornecido pelo DER, anexado aos autos, veio acompanhado com a cópia do Contrato nº 045/2014, no qual deu origem ao Atestado e a Certidão de Acervo Técnico (C.A.T) (141806432). Portanto, a análise realizada teve como base o conjunto de documentos complementares ao atestado (Contrato e C.A.T), trazidos aos autos.

7.9.2. Porém, destacamos que a análise da Novacap não ficou restrita apenas as informações contidas na documentação de habilitação, uma vez que o Atestado de Capacidade Técnica remete ao processo licitatório que originou o Contrato nº 045/2014, Processo nº 113-000.098/2023, no qual encontramos todos os dados inerentes ao citado contrato:

Serviços comuns do tipo conservação, limpeza e manutenção simples das rodovias do DF e da RIDE.

**DADOS DO CONTRATO**

Contrato N.º: 045/2014

Processo N.º: 113-000.098/2013.

**OBJETO**

Prestação de serviços de servente e encarregado de turmas, para atuar na conservação, limpeza e manutenção simples das rodovias do Distrito Federal, nos Distritos Rodoviários, Unidades Administrativas e nas Regiões de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno - RIDE, sob a supervisão do DER/DF, **conforme especificações e quantidades descritas no Projeto Básico de fls. 302/343 que integra o referido Contrato e Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico n.º 011/2013.**

Julio Alexandre Martins da Silva  
Assessor - 03/2020  
Tel: 330.300-77 DER/DF

Eng. Henrique Ludovico  
Diretor Geral  
DER/DF

Imagem 3 - Dados do Contrato - Atestado de Capacidade Técnica do DER

7.9.3. Considerando que Atestado de Capacidade Técnica certifica como objeto contratual a: *"prestação de serviços de servente e encarregados de turma para atuar conservação, limpeza e manutenção simples de rodovias do Distrito Federal, nos Distritos Rodoviários, Unidades Administrativas e nas Regiões de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno - RIDE, sob supervisão do DER, conforme especificações e quantidades descritas no Projeto Básico de fls. 302/343 que integra o referido Contrato e Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 011/2013;"* grifo nosso;

7.9.4. Considerando que o Atestado de Capacidade Técnica, fornecido pelo DER, como já informado acima, remete ao processo nº 0113-000098/2013, concernente ao procedimento licitatório que originou o Contrato nº 045/2014, e tal processo encontra-se no SEI e seu nível de acesso é público, ou seja, qualquer Órgão da estrutura do GDF pode acessá-lo, e assim, as dúvidas que por ventura suscitaram durante a análise do Atestado foram sanadas em consulta ao processo.

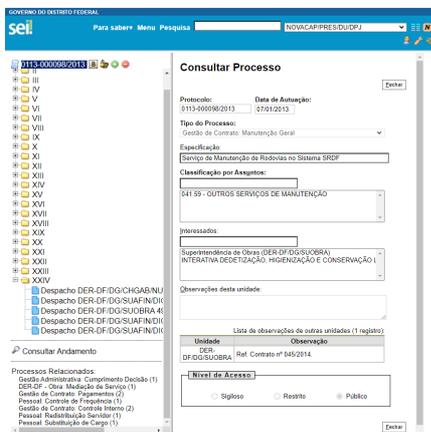


Imagem 4 - Consulta ao Processo nº 0113-0000098/2013 - Acesso Público

7.9.5. Assim, mesmo que a realização da diligência tenha sido dispensada a avaliação do Atestado de Capacidade, fornecido pelo DER, foi realizada de forma diligente e objetiva, conforme segue:

7.9.6. O Atestado de Capacidade Técnica em questão, observando o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, foi considerado inapto para a comprovação da qualificação técnica da empresa Interativa, pois indiscutivelmente, se refere ao fornecimento de mão de obra, ou seja é incompatível com o Procedimento Licitatórios nº 30/2022 - DECOMP/DA/NOVACAP, no qual expressamente estabelece que a proponente comprove a execução dos serviços de roçagem e acabamento de gramado e/ou vegetação espontânea espontânea, nos em quantitativos mínimos definidos no **Item 10.4.3.2.** do PB.

7.9.7. Os documentos constantes do Processo nº 0113-000098/2013, bem como no processo de pagamento dos serviços realizados, por força do Contrato nº 045/2014, processo nº 00113-00053001/2017-45, que também tem seu acesso público, corroboram com o entendimento da área técnica da Novacap de que o Atestado de Capacidade Técnica fornecido pelo DER não é compatível com o objeto licitado, conforme abaixo:

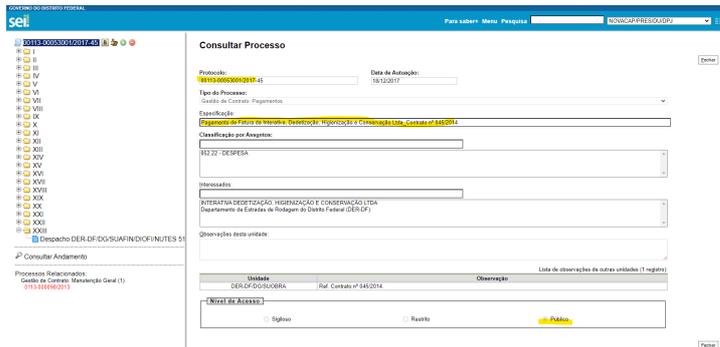


Imagem 5 - Consulta ao Processo nº 00113-00053001/2017-45 - Acesso Público

7.9.8. Encontram-se nos autos do processo nº 0113-000098/2013:

7.9.9. Ofício nº 003/2012-NUPRE: Informa ao SINDUSCON-DF que o DER irá realizar licitação, com vistas a contratação de mão de obra, que estão sob jurisdição daquele Sindicado, e solicita informação da existência de outro órgão público que tenha realizado contratação de mão de obra a eles ligadas (141832601);

7.9.10. Ofícios nº 002, 003 e 005/2013: Informa da realização de procedimento licitatório, com vistas a contratação de serviços de mão de obra e solicita a diversas empresas orçamento dos valores cobrados para execução do objeto. (141806432);

10.9.11. Despacho do Superintendente Administrativo e Financeiro do DER: Submete a apreciação dos atos a Direção do DER e solicita autorização para a realização de licitação para contratação de mão de obra braçal. (141834304);

7.9.12. Justificativa da Contratação: Despacho justificando a licitação para contratação de empresas especializada na prestação de serviços de servente e encarregados (141905514)

7.9.13. Em sua justificativa para a realização do procedimento licitatório o DER informa que utiliza-se de contrato com empresas especializada na prestação de serviços de servente e encarregados de turma, desde 2009, e que por meio do Pregão Eletrônico nº 011/2013-NUPRE tenciona fazer mais um certame licitatório com esse escopo:

Toda essa situação de deficiência de mão de obra básica levou o DER/DF a se utilizar de contrato de empresas especializadas na prestação de serviços de serventes de obras e encarregado de turma desde 2009 que por intermédio desse Projeto Básico tenciona fazer mais em certame licitatório. A escolha pela categoria de servente seguiu o que determina a Consolidação das Leis Trabalhistas no seu artigo 8º: "As autoridades administrativas e a Justiça

Imagem 6 - Documento de justificativa de contratação de mão de obra DER - Processo nº 0113-00098/2013

7.9.14. Também, encontra-se na referida justificativa que a malha viária de todo o DF é constituída de 904 km de rodovias pavimentadas e 850 km de rodovias não pavimentadas, totalizando 1.750 km de rodovias, informação atualizada pelo Ofício nº 12/2024-DER que a área, atualmente é de 1.902 Km.

1. DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO DE RODOVIAS

O Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER/DF – autarquia da estrutura administrativa do Governo do Distrito Federal, tem por atribuição principal projetar, construir, operar e manter as rodovias que fazem parte do Sistema Rodoviário do Distrito Federal – SRDF. Atualmente essa malha viária é constituída por 904 km de rodovias pavimentadas e 830 km de rodovias não pavimentadas.

Imagem 7 - Documento de justificativa de contratação de mão de obra DER - Processo nº 0113-00098/2013

7.9.15. No Projeto Básico do Pregão Eletrônico nº 011/2013-NUPRE, cujo objeto é a Contratação de empresa Especializadas em serviços comuns do tipo conservação, limpeza e manutenção simples das rodovias do DF e da RIDE sob a supervisão do DER (141836972), apresenta as seguintes definições:

7.9.15.1. **Posto de Trabalho:** local onde o trabalhador desenvolve suas atividades. Para este Projeto Básico, cada poisto de trabalho terá apenas um trabalhador;

7.9.15.2. **Abertura de picadas:** corte, poda e retirada de material vegetal para desobstrução e limpeza de locais de execução de trabalhos.

7.9.16. No projeto básico encontram-se também a disposição da alocação dos recursos humanos, com a distribuição e os quantitativos dos funcionários:

4.6. A alocação de recursos humanos de que trata o item 5.1, obedecerá o quantitativo e a distribuição dos funcionários conforme o quadro discriminativo a seguir:

SERVIÇOS	1º Distrito Rodoviário	2º Distrito Rodoviário	3º Distrito Rodoviário	4º Distrito Rodoviário	5º Distrito Rodoviário	SUOPER	SUAFFN/SUTEK	TOTAL
Roçada Manual	8	10	10	8	8	-	4	48
Tapa-buracos e usina de asfalto	5	8	8	5	5	2	-	33
Sinalização estratégica	3	3	3	3	3	7	-	22
Manutenção de obras de arte correntes e especiais	5	5	5	5	5	-	-	25
Manutenção de Unidades Administrativas	2	2	2	2	2	6	4	20
Auxiliar da Construção Civil	2	2	2	2	2	8	-	18
Retirada de entulhos públicos	-	-	31	-	-	2	-	2
Auxiliar de ensaios tecnológicos	-	-	-	-	-	PEÇA Nº	4	4
<b>SUBTOTAL</b>	<b>25</b>	<b>30</b>	<b>30</b>	<b>25</b>	<b>25</b>	<b>15</b>	<b>8</b>	<b>178</b>
Encarregado	1	1	1	1	1	1	13	18
<b>TOTAL</b>	<b>26</b>	<b>31</b>	<b>31</b>	<b>26</b>	<b>26</b>	<b>16</b>	<b>13</b>	<b>179</b>

Imagem 8 - Quadro de distribuição dos postos de trabalho - Quadro igual ao do Atestado de Capacidade Técnica

7.9.17. Outro fator observado no Projeto Básico do Pregão Eletrônico nº 011/2013-NUPRE (141836972) é referente a qualificação técnica exigida para que a licitante seja declarada vencedora, Item 12.1 Da Qualificação Técnico Operacional e 12.2 Da Qualificação Técnico Profissional que exigem, respectivamente, a apresentação de Atestado de Capacidade Técnica registrado no **Conselho Regional de Administração (CRA)** e a comprovação, no ato da assinatura do contrato, que a empresa teria um **Administrador**, exigências típicas de licitações para contratação de mão de obra.

7.9.18. Esta Informação foi relevante para análise realizada, pois a contratação almejada pela Novacap refere-se a execução de serviço especializados relacionados às ciências agrárias, sendo exigido como Responsável Técnico um Engenheiro, com registro no **Conselho Regional de Arquitetura e Engenharia**, e não existe nenhuma relação com o **Conselho Regional de Administração**.

7.9.19. Foi analisado, ainda, no Projeto Básico do Pregão Eletrônico nº 011/2013-NUPRE, que o mesmo elenca um conjunto de atividades que poderão ser executadas pela mão de obra fornecida por força Contrato nº 045/2014, a saber:

"5.1. **Roçada Manual:**

5.2. Executar **serviços manuais** de abertura de picadas, capina, roçada, limpeza de dispositivos de obras de artes correntes e especiais, do corpo estradal e outros similares."

7.9.19.1. Esta previsto no escopo do contrato a execução da atividade de **roçada manual** e no Atestado de Capacidade Técnica, fornecido pelo DER, encontramos a mesma descrição.

Porém, o Item 5.2.78 do Projeto Básico do Procedimento Licitatório Eletrônico n.º 30/2022 – DECOMP/DA, assim define a qualificação técnica exigida ela Novacap:

"**QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** é a comprovação de experiência na execução de obra/serviço compatível com as características dos serviços de maior relevância do objeto a ser contratado;" *grifo nosso*

7.9.19.2. A característica de maior relevância dos serviços licitados pela Novacap é a utilização de máquinas e equipamentos mecanizados, sendo que em torno de 70% dos serviços são executados com trator agrícola e 30% com roçadeiras costais, conforme demonstrado na Tabela 18, da Nota Técnica N.º 4/2022 - NOVACAP/PRES/DU/DPJ/DIMAVE (141843178):

Tabela 18 - Percentual de Cada tipo um dos Equipamentos de Roçagem por Lote

EQUIP.	Lote 01		Lote 02		Lote 03		Lote 04		Lote 05		Lote 06		Lote 07		Lote 08		Lote 09		Lote 10		Lote 11	
	%	M² Ano																				
TAR	19,5%	41.081.758,75	20%	36.521.550,31	25%	27.881.971,22	23%	14.674.701,61	25%	21.266.011,96	19%	8.699.379,61	21%	12.210.343,88	20%	18.469.254,53	18%	15.948.941,30	20%	26.079.730,53	16%	9.988.904,30
TARBA	6%	12.640.541,15	5,5%	10.043.426,34	6%	6.434.301,05	6%	4.192.771,89	6%	5.103.842,87	6%	1.831.446,34	6%	3.488.669,68	5,5%	5.079.044,59	6%	5.216.213,77	6%	8.475.912,42	6%	3.745.839,11
TGZ	36,5%	76.836.615,26	36,5%	70.302.994,25	37%	29.678.189,61	41%	28.650.607,91	38%	32.324.338,18	39%	17.856.621,30	40%	23.237.797,87	41%	37.861.971,78	43%	38.100.348,66	41%	53.463.447,59	40,5%	15.284.414,02
ERC	38%	80.056.760,65	36%	65.738.790,56	31%	33.243.888,76	32%	22.361.450,08	31%	26.369.854,83	38%	17.398.759,21	33%	19.187.683,24	33,5%	30.936.001,33	33%	29.239.725,72	32,5%	42.379.562,11	37,5%	23.411.494,46

Legenda:

TAR: Trator agrícola com roçadeira;  
 TARBA: Trator agrícola com roçadeira de braço articulado;  
 TGZ: Trator giro zero; e  
 ERC: Equipe de roçadeiras costais e com acabamento utilizando soprador costal.

Imagem 9 - Tabela de percentual de equipamentos

7.9.19.4. Observa-se, também, que nas Planilhas de Custos que embasaram o Pregão Eletrônico n.º 011/2013-NUPRE (141837106) e na Proposta de Preços da empresa Interativa (141837181), que deram origem ao Contrato n.º 045/2014, não há previsão do fornecimento de nenhum tipo de máquinas e/ou equipamento, com previsão apenas do fornecimento de mão de obra, como pode ser notado na imagem abaixo:

Imagem 7 - Parte da proposta de preços da empresa Interativa

7.9.15.5. Desta forma, a realização de **roçada manual**, não atende ao exigido no Projeto Básico, Item 10.4.3.2 (128918612), do Procedimento Licitatório Eletrônico n.º 030/2022 – DECOMP/DA (129177875), pois a exigência de comprovação da qualificação técnica das licitantes, refere-se a comprovação de experiência na execução de obra/serviço compatível com as características dos serviços de maior relevância do objeto a ser contratado.

7.9.19.6. Conforme o exposto, não há como afirmar que a Novacap foi negligente na análise dos Atestados de Capacidade Técnica apresentado ela empresa Interativa ou por nenhuma das licitantes, pois todos os pressupostos necessários para a tomada de decisão foram considerados.

7.10. No Recurso Administrativo:

7.10.1. Posteriormente, a empresa Interativa apresentou Recurso Administrativo (141847215) referente a decisão de sua inabilitação no PE n.º 30/2022 - DECOMP/DA/NOVACAP, por não atender a exigência da qualificação técnica, contida no 10.4.3.2 do Projeto Básico (141806245), do Procedimento Licitatório Eletrônico n.º 030/2022 – DECOMP/DA, sob a alegação da ausência de diligência no Atestado de Capacidade Técnica fornecido pelo DER, afirmando que:

"(...) apesar de o atestado não demonstrar explicitamente a área total em m², ele traz informações a respeito do dimensionamento de "1.902,5km linear" entre rodovias pavimentadas e não pavimentadas, conforme quadro abaixo:

SITUAÇÃO	PLANEJADA	MÉDIA PAVIMENTADA						MÉDIA NÃO PAVIMENTADA						TOTAL
		ÁREA TOTAL	ÁREA PAVIMENTADA	ÁREA NÃO PAVIMENTADA	PERCENTUAL PAVIMENTADA	PERCENTUAL NÃO PAVIMENTADA	PERCENTUAL TOTAL	ÁREA TOTAL	ÁREA PAVIMENTADA	ÁREA NÃO PAVIMENTADA	PERCENTUAL PAVIMENTADA	PERCENTUAL NÃO PAVIMENTADA	PERCENTUAL TOTAL	
GERENCIAL (CONDOMÍNIO DA)	0,0	0,0	0,0	14,0	0,0	14,0	81,0	0,0	81,0	0,0	100,0	100,0	100,0	
GERENCIAL (M)	74,2	0,0	0,0	433,0	35,3	468,3	373,0	13,3	506,3	128,0	88,7	108,0	108,0	
ACESSO, ÁREAS, SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO (M)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	96,7	0,0	96,7	0,0	0,0	96,7	96,7	
GERENCIAL (M) (M)	74,2	0,0	0,0	448,2	35,3	483,5	609,7	13,3	623,0	156,7	101,7	101,0	101,0	
GERENCIAL (M) (M)	1,1	0,0	0,0	88,1	1,1	89,2	21,7	0,0	21,7	0,0	0,0	21,7	21,7	
TOTAL (M) (M)	151,7	0,0	0,0	773,7	62,3	786,0	986,3	13,3	1001,3	156,7	101,0	101,0	101,0	

A partir de simples cálculo matemático, é fácil perceber que 1.902,5km lineares equivalem a exatamente 1.902.500m².

Ato contínuo, deve-se considerar, nesse cálculo, 30m sobre a margem direita e mais 30m sobre a margem esquerda das rodovias, de modo que a metragem total deve ser multiplicada por esses 60m (30m da borda direita + 30m da borda esquerda) excedentes. E isso também em metros quadrados, pois a

metragem linear pode perfeitamente ser convertida em metragem quadrada.

Assim, tem-se que o total de m<sup>2</sup> do referido atestado equivale a 114.150.000m<sup>2</sup>, mais do que suficiente ao preenchimento do requisito mínimo previsto no instrumento convocatório para a habilitação e classificação da ora RECORRENTE no presente torneio."

7.10.2. Muito embora a empresa Interativa coloque em sua peça recursal que "a partir de simples cálculo matemático, é fácil perceber que 1.902,5km lineares equivalem a exatamente 1.902.500m<sup>2</sup>" a informação a respeito da metragem de abrangência do Contrato nº 045/20214 não constam em nenhum dos seguintes documentos:

- Ofícios de formação de Preços do Pregão Eletrônico nº 011/2013-NUPRE (141832601);
- Projeto Básico do Pregão Eletrônico nº 011/2013-NUPRE (141837106);
- Planilha de Custo do Pregão Eletrônico nº 011/2013-NUPRE (141837106);
- Proposta de Preço Interativa (141837181)
- Contrato nº 045/2014 (141806432);
- Atestado de Capacidade Técnica, fornecido pelo DER (141806432);
- C.A.T (141806432).

7.10.3. Conforme informado, anteriormente, a metragem das rodovias pavimentadas e não pavimentadas do DF, consta da justificativa do procedimento licitatório, Pregão Eletrônico nº 011/2013-NUPRE (141836972), no qual, naquela ocasião, a metragem das rodovias do D.F seria de 1.750 km, porém, devido a natureza da contratação, fornecimento de mão de obra de servente e encarregado, este dado não foi utilizado como base de nenhum dos atos seguintes do procedimento licitatório realizado pelo DER, como: a precificação, Projeto Básico e Edital do Pregão Eletrônico nº 011/2013-NUPRE (141837106) e, sobretudo na emissão do Atestado de Capacidade Técnica da empresa.

7.10.4. Para corroborar a informação sobre o tamanho da área das rodovias do Distrito Federal, a empresa Interativa traz, anexo a sua peça Recursal, dois Ofícios do DER a saber:

7.10.4.1. Primeiro Ofício: Ofício nº 12/2024-DER - Assunto: Informação Contrato 045/2014 e 009/2020 (141853499):

7.10.4.2. O DER, em atendimento a solicitação da empresa Interativa, informa, por meio do citado Ofício, que a metragem total contemplada no contrato nº 045/2014 é de 1.902,5 km linear, destacando, ainda, todas as atividades que a mão de obra fornecida, por força do Contrato nº 045/2014, poderiam desempenhar, e este rol de atividades são encontradas no Projeto Básico, no Contrato e, no Atestado de Capacidade Técnica:

-Roçada manual;  
- Serviços manuais de abertura de picadas, capinas, roçadas, limpeza de dispositivos de obras de artes correntes e especiais do corpo estradal e outro similares;  
- Tapa-buracos e usina de asfalto;  
- Sinalização estratigráfica horizontal;  
- Manutenção das obras de arte correntes e especiais;  
- Auxílio na construção civil;  
- Auxílio nos assentamentos de alvenaria;  
- Limpeza e desobstrução de bueiros, calhas, calhas de passagem etc;  
- Manutenção das unidades administrativas;  
- Auxiliar na construção civil;  
- Auxiliar nos ensaios tecnológicos;  
- Auxiliar na montagem de equipamentos de controle tecnológico;  
- Auxiliar nos serviços de montagem, desmontagem, dobra e transporte de vergalhões necessários ao fornecimento de armadura das estruturas de concreto;  
- Lavagem de veículos leves e pesado, de máquinas, enlombamento de cargas e pequenos serviços similares;  
- Auxiliar na execução de serviços de sondagem geotécnica;  
- Execução de outras atividades correlatas da mesma natureza e nível de complexidade

Imagem 8 - Parte do Ofício nº 12/2024 com as atividades que pode ser desempenhadas

7.10.5. O citado Ofício, informa, além da metragem de abrangência do Contrato, as áreas de atuação dos colaboradores que contemplam o Contrato nº 045/2014, que são:

"Primeiro Distrito Rodoviário, localizado na DF130 em Planaltina, no Segundo Distrito Rodoviário e no Parque Rodoviário do DER localizado na DF-001 — região do Alto Colorado, Sobradinho-DF, no Terceiro Distrito Rodoviário na 23/01/24, 16:01 SEI/GDF - 131844269

Ofício [https://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](https://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&codigo_verificador=131844269&codigo_crc=E69A6396&hash_down...)

[acao=documento\\_conferir&codigo\\_verificador=131844269&codigo\\_crc=E69A6396&hash\\_down...](https://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&codigo_verificador=131844269&codigo_crc=E69A6396&hash_down...)

2/2 DF001 em Samambaia, no Quarto Distrito Rodoviário na DF-130 no Paranoá e Quinto Distrito Rodoviário na DF-180 em Brazlândia, isto é, em todas as rodovias que compõem o SRDF (Sistema Rodoviário do Distrito Federal), ao qual poderá ser conferido no sítio do DER/DF,

chromeextension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/https://www.der.df.gov.br/wpcontent/uploads/2023/12/SRDF2023.pdf, página 158, que somam **1.902,5 Km linear**, com margens em seu bordo direito e esquerdo, entre rodovias pavimentadas e não pavimentadas" *grifo nosso*

7.10.6. Segundo Ofício: Ofício nº 34/2024 - DER - Assunto: Informação Contrato 045/2014 e 009/2020 (141853499):

7.10.7. O Ofício nº 34/2024, complementa as informações do Ofício nº 12/2024, com a seguinte afirmação:

"(...) o Sistema Rodoviário do Distrito Federal, ao qual é de circunscrição do DER, que possui conforme consta no Ofício anterior em 1.902,5 km linear, possui também em média uma faixa de domínio de 30 metros em seu bordo esquerdo e 30 metros em seu bordo direito, totalizando uma faixa de manutenção de 60x1.902.500m, ou seja 114.150.000 m<sup>2</sup>.;"

7.10.8. As informações complementares apresentadas pelo DER só informam a metragem total de abrangência do Contrato nº 045/2014, que é de 114.150.000 m<sup>2</sup>, considerando a área de transbordo direito e esquerdo de 30 m, e as localidades de atuação dos colaboradores, conforme, inclusive, trazido na Representação da empresa Interativa transcrita a seguir:

"Por oportuno, sobre isso, colaciona-se à presente Representação **informações complementares de áreas**, produzidas a partir da fiscalização do contrato do DER, **especificando a área total, em m<sup>2</sup>, do contrato (...)**" *Referência: Página 16, parágrafo 4º. grifo nosso*

7.10.9. O Atestado de Capacidade Técnica, referente ao Contrato nº 09/2020, citados nos Ofícios do DER, não foi apresentado para análise em nenhuma das fases citadas.

8. Diante do exposto, informamos que os Ofícios do DER não acrescentaram nenhuma informação que possa vincular o Atestado de Capacidade Técnica, por eles fornecidos, aos parâmetros estabelecidos de forma expressa no instrumento convocatório, no qual a empresa proponente deverá comprovar a execução dos serviços de roçagem e acabamento de gramados e/ou de vegetação espontânea, nos quantitativos mínimos estabelecidos no Item 10.4.3.2 do PB.

9. Não há em nenhum dos Ofícios emitidos pelo DER a afirmação de que a empresa Interativa realizou roçagem na área total do Contrato nº 045/2014, nos quantitativos mínimos exigidos no PE nº 30/2022 - DECOMP/DA/NOVACAP. Além disso, os serviços que estão no rol das atividades realizadas pela empresa Interativa é de **roçada manual, que não atende aos especificado na procedimento licitatório da Novacap.**

10. Cabe destacar, também, que a análise da peça recursal da empresa Interativa, apresentada à Novacap, não ficou restrita as informações complementares trazidas aos autos pelos Ofícios 12/2024 e 34/2021 do DER.

11. O processo de pagamento nº 00113-00053001/2017-45, relativo aos serviços prestados pela empresa Interativa, por força do Contrato nº 045/2014, está relacionado ao processo de licitação nº 0113-000098/2013 e seu nível de acesso é público, portanto analisamos, também os Relatórios de Execução de Serviços (141870811), constante do citado processo.

12. Em nenhum dos Relatórios de Execução de Serviços, constante do processo de pagamento (00113-00053001/2017-45), apresentam metragem dos serviços executados pela empresa Interativa, apenas atestam valores referente ao fornecimento de mão de obra, no qual é o serviço pactuado entre as partes, Interativa e DER.

13. Para tomada de decisão, em relação ao Recurso Administrativo apresentado pela empresa Interativa, o corpo técnica da Novacap, considerou ainda os seguintes fatores:

13.1. O atesto da realização, exclusivamente, de **roçada manual**, constante do Atestado de Capacidade Técnica e Ofícios do DER. Uma vez que, roçada manual não atende ao exigido no Projeto Básico, Item 10.4.3.2 (128918612), do Procedimento Licitatório Eletrônico nº 030/2022 – DECOMP/DA (129177875), fator que já havia sido considerado na análise realizada na fase de habilitação.

13.2. Os serviços de roçagem em todas as rodovias do Distrito Federal, dentro do perímetro urbano e semiurbanos, são executados pela Novacap, primeiramente com equipamentos próprios, posteriormente, por contratos terceirizados.

13.3. Corroborando essa informação, ressaltamos que partir de ano de 2020, por determinação do TCDF, todas áreas atendidas pelos serviços de roçagem realizados pela Novacap, foram mapeadas e cadastradas no Sistema de Gerenciamento de Áreas Verdes (SGIA), sendo possível a geração de relatórios com informações do cadastro a área, tamanho e custo serviços. Além disso os equipamentos que realizam os serviços de roçagem são monitorados por GPS, integrados ao SGIA que podem ser acompanhados em tempo real da realização dos serviços.

13.4. Conforme o Relatório de Roçagem de Rodovias, em anexo (141864684), as áreas de rodovias mapeadas, nas quais a Novacap executa os serviços de roçagem, totalizam a metragem de 831.800.432,79 m<sup>2</sup>.

13.5. Assim, a execução dos serviços de roçagem nas Rodovias citadas

no Ofício nº 12/2024-DER são realizados pela Novacap;

13.6. Informamos, ainda, que a Novacap formalizou três consultas ao Departamento de Estradas e Rodagem (DER) solicitando informações sobre a existência de contratação, por àquele Órgão, de serviços de manutenção da vegetação nas rodovias, sem respostas, até o presente momento.

13.7. As consultas foram realizadas por meio do processo nº 00112-00008655/2023-91, Ofícios:

13.8. Ofício Nº 1617/2023 - NOVACAP/PRES/SECRE (141868614);

13.9. Ofício Nº 2057/2023 - NOVACAP/PRES/SECRE (141868614);

13.10. Ofício Nº 537/2024 - NOVACAP/PRES/SECRE ( 141868614), sendo o último formalizado no dia 30/01/2024, posterior a data de emissão do Ofício nº 012/2024-DER, datado de 23/01/2024, ocasião em que o DER poderia ter informado a Novacap que a empresa Interativa realizava, por contrato gerido pelo DER, a roçagem nas Rodovias que estão inseridas nas áreas de abrangências dos Contratos nº 045/2014 e 009/2020.

13.11. De posse dessas informações, mais uma vez, a diligência foi dispensada e o Recurso Administrativo da empresa Interativa foi indeferido, uma vez que diante da documentação analisada não restou dúvidas sobre o não cumprimento por parte da empresa Interativa das exigências, referente a qualificação técnica, estabelecida no Projeto Básico.

14. Cabe esclarecer que não há excesso de formalismo nas exigências de comprovação da qualificação técnica das licitantes, pois estamos falando na execução dos serviços de roçagem, somente para os lotes 02, 03 e 04, numa área, mapeada e cadastrada no SGIA, de 359.725.733,49 m<sup>2</sup>/ano, conforme demonstrado no Projeto Básico:

Tabela 15 - Detalhamento dos Principais Serviços por Lote

Lote	N.º Blocos	N.º Itens	Perímetro (m)	Área do Lote (m <sup>2</sup> )	Caderno Técnico	Regiões Administrativas - RA	Área Anual Serviços de Roçagem (m <sup>2</sup> )	Área Anual Serviços Conformidade (m <sup>2</sup> )	Área Anual Serviços Canteiros Orn. (m <sup>2</sup> )
02	11	334	1.751.288,78	22.544.166,86	95786413	Plano Piloto (PP) <sup>2</sup> - 18.904.178,43m <sup>2</sup> e Setor de Indústria e Abastecimento (SIA) <sup>1</sup> - 3.639.988,43 m <sup>2</sup> . Compreende a Aaa Norte, Noroeste, incluindo os setores SAAN, SOFN, SMU e Água Mineral, assim como a faixa de domínio da DF 003/EPIA Norte do Viaduto da Rodoferroviária até o Viaduto do Torto, toda área Norte a partir da Via N1. Área de canteiros ornamentais: 22.570,00 m <sup>2</sup> .	182.607.751,57	2.191.293,02	135.420,00
03	13	238	2.070.324,34	15.770.345,71	95786453	São Sebastião (SAO) - 1.607.022,74 m <sup>2</sup> ; Lago Sul (LS) - 7.902.644,19 m <sup>2</sup> e Jardim Botânico (JB) - 6.260.678,78 m <sup>2</sup> . Compreende todo o complexo Penitenciário, incluindo a faixa de domínio da DF 001/ BR-025 da EPDB até o viaduto da linha férrea, próximo ao Córrego da Onça, DF 463, DF 473, DF 465, DF 140. Área de canteiros ornamentais: 15.806,00 m <sup>2</sup> .	107.238.350,83	1.286.860,21	94.836,00
04	7	224	1.450.766,54	10.276.401,69	95786485	Paranos (PAR) - 2.158.397,52 m <sup>2</sup> ; Lago Norte (LN) - 7.212.899,03 m <sup>2</sup> ; Varão (VARU) - 201.472,31 m <sup>2</sup> e Itapoá (ITAP) - 703.632,83 m <sup>2</sup> . Incluindo a Granja do Torto, assim como a faixa de domínio da DF 009 da EPIA até o Clube do Congresso, DF 003, do Viaduto do Torto até o Viaduto do Colorado (incluindo os mesmos), DF 001, do Viaduto do Colorado até a Barragem do Paranoá, DF 005, até a Barragem do Paranoá, DF 015, DF 479, até a DF 130. Área de canteiros ornamentais: 9.247,00 m <sup>2</sup> .	69.879.531,49	838.554,38	55.482,00

15. Cabe ressaltar, que a exigência da comprovação que a empresa já executou, a qualquer tempo 25% da área do lote, refere-se apenas a um pouco mais de 3% da área total dos serviços a serem realizados, portanto, mais uma vez reafirmamos que não há como alegar excesso de formalismo da Novacap nas exigências de qualificação técnica.

Lote	Área do lote	Área Anual de Execução dos Serviços de Roçagem (m <sup>2</sup> )	Comprovação Mínima de Capacidade Técnica (m <sup>2</sup> )	Porcentagem do Qualificação Técnica em Relação a Área Anual dos Serviços (%)
2	22.544.166,86	182.607.751,57	5.636.041,72	3,09
3	15.770.345,71	107.238.350,83	3.942.586,43	3,68
4	10.276.401,69	69.879.531,49	2.569.100,42	3,72

16. Portanto, a exigência da qualificação técnica das licitantes, visa garantir as empresas contratadas possuem a qualificação necessária para assumir a atividade preservando o interesse coletivo que espera-se que prestação do serviço público, essencial ao bem estar da população do Distrito Federal, não seja paralisada, por ineficiência da prestadora de serviço, no qual vislumbra acima de tudo preservação do erário.

17. Portanto, salvo melhor juízo, e em conformidade com o exposto acima, ratificamos a conclusão anterior de que a empresa Interativa, Dedetização, Higienização e Conservação LTDA não atendeu aos parâmetros estabelecidos de forma expressa no instrumento convocatório e mantemos o entendimento, salvo melhor juízo, de que Empresa Proponente, **NÃO ATENDE** ao exigido no Item 10.4.3.2 do Projeto Básico (141806245), do Procedimento Licitatório Eletrônico nº 030/2022 – DECOMP/DA, para arrematar os lotes pretendidos."

5.7. Assim, no caso específico do Lote 05, as licitantes deveriam comprovar a execução de 25% da área, ou seja, 3.127.354,70 m<sup>2</sup>, representa um 3,66%, do quantitativo dos serviços que devem ser realizados que é de 85.064.047,84 m<sup>2</sup>/ano, portanto não há de se falar em excesso de formalismo na previsão legal da comprovação da qualificação técnica das proponentes.

5.8. Desta forma, entendemos que não foram trazidos aos autos novas alegações que alterassem o entendimento anterior apresentado pela área técnica da Novacap.

5.9. Diante do exposto, ratificamos, mais uma vez, a conclusão de que a empresa Interativa, Dedetização, Higienização e Conservação LTDA não atendeu aos parâmetros estabelecidos de forma expressa no instrumento convocatório e mantemos o entendimento, salvo melhor juízo, de que Empresa Proponente, **NÃO ATENDE** ao exigido no Item 10.4.3.2 do Projeto

Básico (141806245), do Procedimento Licitatório Eletrônico nº 030/2022 – DECOMP/DA, para arrematar os lotes pretendidos."

5.10. Conforme o exposto, sugerimos, salvo melhor juízo, o indeferimento do Recurso Administrativo da empresa Interativa, Dedetização, Higienização e Conservação LTDA.

6. **Em atenção as Contrarrrazões apresentadas destacamos:**

7. **Empresa Garden: Contrarrrazão 1** -Recurso Administrativo interposto pela empresa Interativa, Dedetização, Higienização e Conservação Ltda (142200394)

7.1. Ressaltamos que as contrarrrazões, ora manifestadas, possuem os mesmos argumentos apresentados pela empresa Garden na ocasião da análise do Recurso Administrativo apresentado pela empresa Interativa, referente a inabilitação técnica da Recorrente para os lotes 02, 03 e 04 (136428097), portanto, ratificamos o entendimento manifestado anteriormente, e considerando que a Novacap, já se manifestou a respeito dos argumentos apresentados,

7.2. Considerando que não foram trazidos aos autos novas alegações que alterassem o entendimento, transcreveremos abaixo as informações aprestados nas Contrarrrazões anterior, constante do Despacho– NOVACAP/PRES/DU/DPJ (138491729):

"7.2.1. A Contrarrrazão da empresa Garden Concreto e Serviços Ltda tem como objeto as argumentações do Recurso Administrativo Interativa, Dedetização, Higienização e Conservação Ltda que *"aduz ter sido erroneamente desclassificada pela comissão de licitação, in verbis:*

"a) A despeito da apresentação de toda a documentação necessária, de acordo com os itens 9.4.1, "a", "b1" e "b2", a LICITANTE foi inabilitada sem que esses materiais fossem analisados ou que fosse realizada qualquer diligência em relação à área total (em m<sup>2</sup>) trabalhada. E a RECORRENTE tem capacidade técnica suficiente para tanto.

b) A decisão de desclassificação da empresa RECORREN-TE, que ela não teria apresentado todas as composições de preços unitários, o que ensejaria em sua desclassificação, o que também não merece prosperar."

7.2.2. A respeito de tais alegações, esclarecemos que a área técnica da Novacap já se manifestou sobre o assunto na peça recursal da empresa Interativa, Dedetização, Higienização e Conservação Ltda, mas ainda assim, ressaltamos:

7.2.3. A necessidade da comprovação de qualificação técnica das licitantes é assunto pacificado na Novacap, podendo ser observado no Regulamento de Licitações e Contratos da Companhia e nas Decisões do Tribunal de Contas de Distrito Federal. Os critérios de comprovação da qualificação técnica das licitante, definido no Projeto Básico do Procedimento Licitatório Eletrônico nº 030/2022 - DECOMP/DA (129177875) e está em conformidade com Decisões do TCDF e com a legislação, Lei nº 13303/2016, Art. 58, Parágrafo II.

7.2.4. Todos os Atestados de Capacidade Técnica, anexados aos autos, para a comprovação de qualificação técnica da empresa Interativa, Dedetização, Higienização e Conservação Ltda, foram analisados (131241549, 131242005 e 131242213) e, se mostraram insuficientes para a comprovação da qualificação técnica da empresa Interativa, uma vez que não compravam a execução de serviços compatíveis com o objeto no quantitativo mínimo exigido, 25% da área dos lotes arrematados.

7.2.5. A empresa Garden Concreto discorreu em sua peça de Contrarrrazões uma série de considerações referente a análise que ela mesma realizou nos Atestados de Capacidade Técnica da empresa Interativa, Dedetização, Higienização e Conservação Ltda, porém a área técnica da Novacap não entrará no mérito das análises realizadas pela Garden em atestados apresentados por outra concorrente, uma vez que é de responsabilidade da Novacap o exame da documentação das licitantes arrematantes e, tal averiguação já foi realizada pelo corpo técnico dessa Companhia e suas conclusões já se encontram nos autos.

7.2.6. Em referência a composição de preços unitários, citados na Contrarrrazão, nos absteremos de argumentação, pois a análise das planilhas com as propostas de preços não foram realizados pelo Departamento de Parques e Jardins.

7.2.7. Assim, reafirmamos o entendimento anterior de que a empresa Interativa, Dedetização, Higienização e Conservação Ltda **NÃO ATENDE**, ao exigido no Item 10.4.3.2 do Projeto Básico (128918612), do Procedimento Licitatório Eletrônico nº 030/2022 – DECOMP/DA, para arrematar os lotes pretendidos.

7.3. Assim, informamos que pelos motivos exposto o Recurso Administrativo da empresa Interativa, Dedetização, Higienização e Conservação Ltda foi indeferido pela área técnica da

8. **Empresa Garden: Contrarrazão 2** - Recurso Administrativo interposto pela empresa Rocha Jardinagem Limpeza e Terraplanagem Ltda (142200513)

8.1. A Contrarrazão da empresa Garden Concreto e Serviços Ltda tem como objeto as argumentações da empresa Rocha Jardinagem Limpeza e Terraplanagem Ltda que "*aduz ter sido erroneamente desclassificada pela comissão de licitação, sob argumentação que anexou uma decisão judicial proferida no processo n. 0705842- 27.2023.8.07.0006, e acima transcrita, que reconhece a capacidade técnica da Rocha Jardinagem Limpeza e Terraplanagem Ltda (...)*"

8.2. Ressaltamos que as contrarrazões, ora manifestadas, possuem os mesmos argumentos apresentados pela empresa Garden na ocasião da análise do Recurso Administrativo apresentado pela empresa Rocha, referente a inabilitação técnica da Recorrente para os lotes 02, 03, 04 e 05 (136428473), portanto, ratificamos o entendimento manifestado anteriormente, e considerando que a Novacap, já se manifestou a respeito dos argumentos apresentados,

8.3. Considerando que não foram trazidos aos autos novas alegações que alterassem o entendimento, transcreveremos abaixo as informações prestadas nas Contrarrazões anterior, Despacho- NOVACAP/PRES/DU/DPJ (138491729):

"7.3.1. Contrarrazão da empresa Garden Concreto e Serviços Ltda tem como objeto as argumentações da empresa Rocha Jardinagem Limpeza e Terraplanagem Ltda que "*aduz ter sido erroneamente desclassificada pela comissão de licitação, sob argumentação que anexou uma decisão judicial proferida no processo n. 0705842- 27.2023.8.07.0006, e acima transcrita, que reconhece a capacidade técnica da Rocha Jardinagem Limpeza e Terraplanagem Ltda (...)*"

7.3.2. A respeito de tais alegações, esclarecemos que a área técnica da Novacap já se manifestou sobre o assunto na peça recursal da empresa Rocha Jardinagem Limpeza e Terraplanagem Ltda, mas ainda assim, ressaltamos:

7.3.3. Cabe ressaltar, mais uma vez que a empresa Rocha não apresentou o documento exigido para a qualificação técnica das licitantes e do Responsável Técnico que é o Atestado de Capacidade Técnica, conforme definido nos Itens 10.4.3.1 e 10.4.3.2 do Projeto Básico do Procedimento Licitatório Eletrônico nº 030/2022 – DECOMP/DA e previsto no Regulamento de Licitações e Contratos da Novacap:

"Projeto Básico:

**10.4.3.1. Do Responsável Técnico** - O Responsável Técnico da PROPONENTE deverá comprovar ter executado, a qualquer tempo, obras/serviços compatíveis com o objeto desta licitação, por meio de certidão(ões) e atestado(s), em nome do próprio RT, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente certificado(s) pelo CREA/CAU (...)

**10.4.3.2. Da Empresa** - As empresas PROPONENTES deverão demonstrar sua capacidade técnica operacional, comprovando ter executado, a qualquer tempo, serviços compatíveis com o objeto desta licitação, **por meio de certidão(ões) e atestado (s). O (s) atestado (s) para capacidade operativa da empresa deverá (ão) ser acompanhado (s) da (s) respectiva (s) Certidão (ões) de Acervo Técnico (CAT)** Em nome de profissional habilitado, que trabalhe para a sociedade ou já tenha figurado como responsável técnico da empresa, desde que conste na documentação comprobatória do acervo profissional, o nome da pessoa jurídica do licitante, bem como a empresa contratada para a execução da obra ou serviços, a teor do art. 64, § 3º, da Resolução n.º 1.025/09-CONFEA, fornecido por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado. É permitida a apresentação de diferentes atestados de capacidade técnica para cada um dos diferentes serviços. Deverá ser comprovada, necessariamente, a execução dos seguintes serviços apresentados na tabela supra, para o quantitativo mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) da(s) área(s) do(s) lote (s) a ser(em) adjudicado(s) (...) *grifo nosso*

Regulamento de Licitações e Contratos da Novacap:

"Art. 85. A documentação relativa à qualificação técnica ficará **adstrita** a:

§ 1º **A comprovação da aptidão referida no inciso II do caput será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nos Conselhos Profissionais, salvo se o objeto a ser licitado não for alcançado pela fiscalização dessas Autarquias. grifo nosso**

7.3.4. A empresa Garden questiona, na sua Contrarrazão, a declaração feita

pela empresa Rocha que faz jus ao benefício da Lei Complementar nº 123/2006 referente à microempresas - ME e as empresas de pequeno porte - EPP. No questionamento a empresa Garden afirma que não houve apresentação de "qualquer documento tendente a comprovar que a empresa faz jus ao benefício citado". Em seguida demonstra divergência entre o Capital Social constante na Certidão de Registro e Quitação nº 000000776/2024-INT-CREA/DF, de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para o Capital Social demonstrado no instrumento constitutivo da empresa de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais). Considerando que esta área técnica não analisou essa documentação, nos absteremos de opinar sobre o assunto.

7.3.5. Ante o exposto, reafirmamos o entendimento anterior de que a empresa Rocha Jardinagem Limpeza e Terraplanagem Ltda **NÃO ATENDE** ao exigido nos Itens 10.4.3.1 e 10.4.3.2 do Projeto Básico (128918612), do Procedimento Licitatório Eletrônico nº 030/2022 – DECOMP/DA, para arrematar os lotes pretendidos."

8.4. Assim, informamos que pelos motivos expostos o Recurso Administrativo da empresa Rocha Jardinagem Limpeza e Terraplanagem foi indeferido pela área técnica da Novacap.

8.5. **Empresa Rocha: Contrarrazões:** -Recurso Administrativo interposto pela empresa Interativa, Dedetização, Higienização e Conservação Ltda (142200394)

8.5.1.

9.2.1. A Contrarrazão da empresa Rocha Jardinagem Limpeza e Terraplanagem Ltda tem como objeto as argumentações do Recurso Administrativo interposto pela empresa Interativa, Dedetização, Higienização e Conservação Ltda, referente desclassificação da recorrente no Procedimento Licitatório Eletrônico nº 030/2022 – DECOMP/DA.

9.2.2. A respeito das alegações apresentadas pela empresa Interativa, Dedetização, Higienização e Conservação Ltda, esclarecemos que a área técnica da Novacap já se manifestou sobre o assunto na peça recursal da licitante, mas ainda assim, ressaltamos:

9.2.3. Os argumentos apresentados pela empresa Rocha, referente aos Atestados de Capacidade Técnica da empresa Interativa, mantém similaridade com a argumentação da empresa Garden sobre o mesmo assunto, sendo assim, transcrevemos parte das considerações realizadas pela área técnica em resposta a **Contrarrazão 1 - Garden:**

"7.2.3. A necessidade da comprovação de qualificação técnica das licitantes é assunto pacificado na Novacap, podendo ser observado no Regulamento de Licitações e Contratos da Companhia e nas Decisões do Tribunal de Contas de Distrito Federal. Os critérios de comprovação da qualificação técnica das licitantes, definido no Projeto Básico do Procedimento Licitatório Eletrônico nº 030/2022 - DECOMP/DA (129177875) e está em conformidade com Decisões do TCDF e com a legislação, Lei nº 13303/2016, Art. 58, Parágrafo II.

7.2.4. Todos os Atestados de Capacidade Técnica, anexados aos autos, para a comprovação de qualificação técnica da empresa Interativa, Dedetização, Higienização e Conservação Ltda, foram analisados (131241549, 131242005 e 131242213) e, se mostraram insuficientes para a comprovação da qualificação técnica da empresa Interativa, uma vez que não compravam a execução de serviços compatíveis com o objeto no quantitativo mínimo exigido, 25% da área dos lotes arrematados."

9.2.4. Ressaltamos que a própria empresa Rocha Jardinagem Limpeza e Terraplanagem Ltda reconhece que a comprovação da qualificação técnica das licitantes são baseadas em critérios objetivos e transparentes estabelecidos no Edital e que a demonstração de capacidade técnica é realizada por meio de "**atestados que comprovem experiência em serviços de manutenção e conservação de gramados e vegetações em metragem específica que visa garantir a qualidade e eficácia dos serviços a serem contratados.**", conforme transcrição de itens 2.1 e 2.2 da peça de Contrarrazão abaixo:

"2.1 NO TOCANTE a capacidade técnica e metragem exigida a r. decisão pela inabilitação da Empresa RECORRENTE Interativa Dedetização Higienização e Conservação LTDA. se baseou em critérios objetivos e transparentes estabelecidos no Edital.

2.2 A EXIGÊNCIA de demonstração de capacidade técnica por meio de atestados que comprovem experiência em serviços de manutenção e conservação de gramados e vegetações em metragem específica visa garantir a qualidade e eficácia dos serviços a serem contratados."

9.2.5. Portanto, a empresa Rocha tem conhecimento objetivo que a demonstração de capacidade técnica das licitantes é realizada "**por meio de atestados que comprovem experiência em serviços de**

**manutenção e conservação de gramados e vegetações em metragem específica que visa garantir a qualidade e eficácia dos serviços a serem contratados",** documento que ela mesma deixou de apresentar na sua documentação de habilitação.

9.2.6. Em referência a composição de preços unitários, citados na Contrarrazão, nos absteremos de argumentação, pois a análise das planilhas com as propostas de preços não foram realizados pelo Departamento de Parques e Jardins.

**9.2.7.** Assim, reafirmamos o entendimento anterior de que a empresa Interativa, Dedetização, Higienização e Conservação Ltda **NÃO ATENDE**, ao exigido no Item 10.4.3.2 do Projeto Básico (128918612), do Procedimento Licitatório Eletrônico nº 030/2022 – DECOMP/DA, para arrematar os lotes pretendidos.

9. Assim, informamos que pelos motivos exposto o Recurso Administrativo da empresa Interativa, Dedetização, Higienização e Conservação Ltda foi indeferido pela área técnica da Novacap.

10. À consideração de Vossa Senhoria



Documento assinado eletronicamente por **NITLI GALDINO SIQUEIRA - Matr.0075021-2, Assessor(a)**, em 06/06/2024, às 14:57, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RAIMUNDO OLIVEIRA SILVA - Matr.0073772-0, Chefe do Departamento de Parques e Jardins**, em 06/06/2024, às 15:10, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **142705382** código CRC= **81EDF085**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"  
Setor de Áreas Públicas - Lote B - Bairro Guará - CEP 71215-000 - DF  
Telefone(s): 3403-2460  
Sítio - [www.novacap.df.gov.br](http://www.novacap.df.gov.br)

Relatório Nº 96/2024- NOVACAP/PRES/DA/DECOMP/DILIC

Brasília, 10 de junho de 2024.

Assunto: Resposta ao Recurso nº 141300086

**Referência:** Procedimento Licitatório Eletrônico nº 030/2022 - DECOMP/DA.**Objeto:** Contratação de Empresas Especializadas na execução de serviços de manutenção/conservação de gramados e/ou vegetações espontâneas nas áreas verdes públicas urbanas em todo o Distrito Federal – DF.**1. DAS PRELIMINARES**

Trata-se do Recurso Administrativo interposto pela empresa **ROCHA JARDINAGEM LIMPEZA E TERRAPLANAGEM LTDA** (141300086), contra a sua **desclassificação e inabilitação**; contrarrazoado pela empresa **GARDEN CONCRETO E SERVICOS LTDA** (142200513).

**2. DA TEMPESTIVIDADE E CABIMENTO DO PRESENTE RECURSO**

A publicação no DODF que declarou a empresa vencedora, ocorreu no dia 17/05/2024 (141175079) e a empresa Recorrente, protocolou o Recurso Administrativo em 24/05/2024.

Primeiramente, cumpre demonstrar a **tempestividade e o cabimento do presente recurso**, eis que atende a todas as disposições constantes da legislação em vigência e do Instrumento Convocatório.

Destarte, as razões recursais são TEMPESTIVAS.

Contra o referido recurso foi apresentada Contrarrazão, também tempestivas.

**3. DA ANÁLISE DO RECURSO**

Por se tratar de aspectos eminentemente técnicos, a área técnica foi instada a se manifestar, e respondeu a demanda através do Despacho nº 142705382, abaixo transcrito:

**Recurso Administrativo****Empresa Rocha Transporte e Terraplenagem Ltda (141300086)**

0.1. A empresa Rocha Transporte e Terraplenagem Ltda apresentou Recurso Administrativo referente a sua inabilitação como arrematante do Lote 05 do Procedimento Licitatório Eletrônico nº 030/2022 - DECOMP/DA (129177875), no qual esclarecemos:

0.2. A peça recursal da empresa Rocha, ora apresentada, é idêntica a que já foi manifestada pela Recorrente na ocasião da análise da qualificação técnica da Proponente para os lotes 02, 03 e 04, portanto, ratificamos o entendimento anterior, a saber:

0.3. O critério de avaliação para a comprovação da qualificação técnica das licitantes está disposto de forma clara e objetiva no Projeto Básico, como disposto no Lei nº 13.303/2016, aplicável às Empresas Públicas e às Sociedade de Economia Mista, Art. 58, Parágrafo II:

"Art. 58. A habilitação será apreciada **exclusivamente** a partir dos seguintes parâmetros:

(...)

II - qualificação técnica, restrita a parcelas do objeto técnica ou economicamente relevantes, de acordo com **parâmetros estabelecidos de forma expressa no instrumento convocatório**.

(...)"

0.4. As medidas utilizados para a avaliação da capacidade técnica das licitantes estão, objetivamente, definidos no Projeto Básicos e a empresa **Rocha Transporte e Terraplenagem Ltda não atendeu** tais parâmetros, os quais vejamos:

0.5. O Item 10.4.3.1, do Projeto Básico do Procedimento Eletrônico nº nº 030/2022 - DECOMP/DA (129177875):

10.4.3.1. Do Responsável Técnico - O Responsável Técnico da PROPONENTE deverá comprovar ter executado, a qualquer tempo, obras/serviços compatíveis com o objeto desta licitação, por **meio de certidão(ões) e atestado(s)**, em nome do próprio RT, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente certificado(s) pelo CREA/CAU, na forma do disposto na Resolução n.º 1.025, de 30 de outubro de 2009 do CONFEA, com apresentação da (s) Certidão (ões) de Acervo Técnico (CAT) e indicação da(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnicas (ART) Emitidas pelo conselho de fiscalização de profissional, onde conste a execução do serviço descrito na tabela abaixo:

**Tabela 19** - Descrição dos Serviços para Comprovação de Acervos Técnicos

	Descrição dos Serviços	Unidade
<b>Para Todos os Lotes</b>	Serviço de roçagem e acabamento de gramados e/ou de vegetação espontânea, em áreas urbanas, públicas ou privadas, parques urbanos e ecológicos, rodovias urbanas ou áreas confinadas, tais como: escolas, hospitais, quartéis, clubes, empresas, palácios, aeroportos, etc.	Metro quadrado (m <sup>2</sup> )

0.6. A empresa Rocha Transporte e Terraplenagem Ltda indicou, na Declaração de Responsabilidade Técnica, o Sr. Roustaing Almeida Ferreira Paniago como Coordenador dos Serviços, apresentando na Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) em nome em seu nome.

0.7. Contudo a contratante dos serviços, que deu origem a ART, é a própria licitante **Rocha Transportes e Terraplenagem Ltda**, sendo que a "Atividade Técnica" realizada pelo profissional, descrita na ART, é "*direção de serviço técnico de técnicas silviculturais, em 4.200.000,00 m<sup>2</sup>*" e apenas nas observações consta "roçagem em lotes urbanos e área verde".

0.7.1. Ressaltamos que técnicas silviculturais e roçagem em lotes urbanos e áreas verdes são atividades, tecnicamente, incompatíveis.

0.7.2. Transcreveremos abaixo a definição de silvicultura encontrada no site da Embrapa - Agroenergia:

" A palavra silvicultura provém do latim e quer dizer **floresta** (silva) e **cultivo de árvores** (cultura). Silvicultura é a arte e a ciência que estuda as maneiras naturais e artificiais de restaurar e melhorar o povoamento nas **florestas**, para atender às exigências do mercado. Este estudo pode ser aplicado na manutenção, no aproveitamento e no **uso consciente das florestas**.

A silvicultura é dividida em clássica e moderna. A clássica **abrange as florestas naturais**, buscando forças produtivas provenientes dos sítios ecológicos, e as restrições são determinadas pela necessidade de não prejudicar a estabilidade natural do ecossistema. Já a moderna, **opera com as florestas plantações**, que são mais autônomas do sítio natural, e mantidas artificialmente. **O objetivo de ambas é a produção de madeira** e, durante seu manejo, é necessária a participação de técnicos de diversas áreas. Porém, a silvicultura

moderna não tem apenas a finalidade de produzir madeira, mas também serviços e bens."  
*grifo nosso*

Fonte: [Embrapa - Agroenergia](#)

0.7.3. Portanto, não há comprovação da efetiva da execução, do indicado pela Recorrente como Coordenador Técnico, executou serviços compatíveis com o objeto licitado.

0.7.4. Além disso, a Recorrente apresentou também CAT, sem registro de Atestado, indicando como profissional o Engenheiro Agrônomo William Neres Araújo, porém verificou-se **que o registro do profissional ocorreu no dia 17/03/2023**, ou seja, após o período de vigência dos serviços, alegado pela empresa Rocha, **de 07/12/2021 a 08/03/2022, havendo ocorrido a baixa da CAT/ART, inclusive, em 22/09/2022.**

0.7.5. Não somente isto, mas a própria **sentença exarada** pelo poder judiciário, anexada aos autos, já demonstra de forma clara a impossibilidade do profissional William Neres de Araújo ser considerado como Responsável Técnico dos serviços:

*"Ademais, conforme o documento de Id 165587899 a empresa autora cadastrou-se no CREA/DF em 14/03/2023, sendo ajustado que o início da responsabilidade técnica do profissional William Neres de Araújo, Engenheiro Agrônomo, se iniciou em 14/03/2023, **de forma que o referido profissional não pode ser considerado como responsável técnico em serviço prestado antes da inscrição da empresa no órgão de classe.**"*

0.8. O Projeto Básico define como documento exigido para que o Responsável Técnico da Proponente comprove a execução de serviços compatíveis com o objeto da licitação, a saber: "certidão(ões) e atestado(s), em nome do próprio RT, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente certificado(s) pelo CREA/CAU".

0.9. Porém, a empresa Rocha não apresentou atestados e/ou certidões, em nome de nenhum dos profissionais indicados na sua Declaração de Responsabilidade, que comprove a a execução de serviços compatíveis com o objeto da licitação.

0.10. **Portanto, a empresa não atendeu ao Item 10.4.3.1 do Projeto Básico (128918612), do Procedimento Licitatório Eletrônico nº 030/2022 – DECOMP/DA.**

0.11. Quanto ao Item 10.4.3.2, referente a capacidade técnica das licitantes, cabe ressaltar, mais um vez que:

0.11.1. **A própria definição do Item 10.4.3.2 já afasta qualquer subjetividade na interpretação da exigência, pois os requisitos para a comprovação de qualificação técnica, de qualquer licitante, está ali claramente determinado.**

0.11.2. A necessidade da comprovação da capacidade técnica das licitantes, por meio de atestados e/ou certidões, foi muito bem explicada no documento de Contrarrazões, apresentado pela empresa Rocha, em referência ao Recurso Administrativo da empresa Interativa (142449156), conforme reproduzido a seguir:

*"A EXIGÊNCIA de demonstração de capacidade técnica **por meio de atestados que comprovem experiência** em serviços de manutenção e conservação de gramados e vegetações em metragem específica **visa garantir a qualidade e eficácia dos serviços a serem contratados.**"*

0.11.3. O atestado de capacidade técnica não apenas comprova os quantitativos dos serviços executados, como atesta que a empresa tem condições de cumprir prazos de execução e utiliza técnicas adequadas para a realização da atividade, visto que as contratantes não fornecerão atestados de capacidade técnica para as contratadas que não cumpriram o com o pactuado.

0.11.4. Cabe ressaltar que o Procedimento Licitatório nº 030/2022-DECOM/DA visa a contratação de **empresa especializada** na execução de serviços de manutenção/conservação de gramados e/ou vegetações espontâneas nas áreas verdes públicas urbanas em todo o Distrito Federal – DF, portanto sendo uma **empresa especializada na atividade** ela deve, necessariamente, possuir nem que seja um atestado e/ou certidão, fornecido por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que ateste sua qualificação técnica.

0.11.5. Deste modo, a exigência contida no Item 10.4.3.2 do Projeto Básico, para a comprovação da capacidade técnica das empresas proponentes, por meio de certidões e e/ou atestados em quantitativos específicos é vinculante ao instrumento convocatório e atende ao dispositivo legal determinado na Lei 13.303/2016, e deve ser exigido pela Administração e cumprido pelas Licitantes.

0.11.6. Entendemos, inclusive, que a alegação da Recorrente de que a exigência "seria impossível de atendida" (Item 1.8 do Recurso Administrativo) é intempestiva, pois as discordâncias com as condições do Edital e seus anexos deveriam ter sido levantadas durante as fases de questionamentos e impugnação do certame.

0.11.7. Mantendo ainda vinculação ao instrumento convocatório, invocado pela Recorrente, informamos que não há qualquer previsão no Projeto Básico ou no Edital de realização de vistorias técnicas nas instalações da empresa, antes da efetiva contratação, e, o critério determinado no Projeto Básico para comprovação da capacidade técnica não é a realização de diligência nas instalações das empresas e sim a apresentação de **Atestado de Capacidade Técnica**.

0.11.8. Em relação ao litígio entre a empresa Rocha Transportes e Terraplenagem Ltda e Ecoterra Serviços de Limpeza Ltda **a Novacap não faz parte do processo judicial informado**, não tem acesso a documentação daqueles autos, nem tampouco foi intimada acerca de qualquer decisão ou determinação proveniente do reconhecimento daquele juízo quanto a execução dos serviços na área citada, não cabendo a Novacap entrar no mérito da ação.

0.11.9. Destaca-se, ainda, que a empresa Rocha, nos limites do que foi alegado no Recurso Administrativo, solicitou em juízo apenas o reconhecimento da obrigação da empresa Ecoterra na assinatura das ART's, mas não se tem notícia de qualquer decisão no sentido de fornecimento de atestado ou certidão de capacidade técnica que comprove a execução, tecnicamente, adequada dos serviços prestados, nos padrões de qualidade exigidos e no prazo estipulado.

0.11.10. O que se pode extrair da sentença, anexadas aos autos, é o seguinte:

**"(...) Cabível reconhecer que a autora locou tratores operados por seus funcionários à parte ré sendo que tais equipamentos foram utilizados para executar a roçagem de 9.511.466,25 m2 entre 07/12/2021 a 08/03/2021."**

(...)

A parte autora sustenta que a execução do serviço lhe assegura o direito de ser reconhecida como responsável técnica pelo serviço realizado e pretende que a ré assine as ART's anexadas ao Id 157985429.

O objetivo da autora é participar de licitação. Nesse ponto, convém observar que, no caso, não se discute a possibilidade de a autora participar de licitação, **mas a obrigatoriedade de a ré assinar uma ART emitida pela autora, sendo que a ART é o documento eleito pela Administração Pública para viabilizar a comprovação da capacidade técnica dos licitantes para a execução dos serviços licitados.** grifo nosso

0.11.11. **Portanto, esclarecemos que em nenhum momento nos parâmetros definidos para Procedimento Licitatório nº 030/2022, Edital Projeto Básico ou Notas Técnicas a ART é o documento eleito para viabilizar a comprovação da capacidade técnica dos licitantes. O projeto Básico determina, cabalmente, que a comprovação da capacidade técnica seja realizada por meio de certidão(ões) e atestado(s).**

0.11.12. **Sendo assim, entendemos, salvo melhor juízo, que o pleito levado em juízo pela empresa Rocha, para a condenação da empresa Ecoterra na obrigação de assinar a ART, sequer seria cabível para buscar a comprovação de atendimento ao exigido no item 10.4.3.2.**

0.12. Destacamos, ainda, que a análise realizada pela área técnica na documentação apresentada pela empresa Rocha Transportes e Terraplenagem Ltda, para comprovação das exigências contidas nos itens 10.4.3.1 e 10.4.3.2, do Procedimento Licitatório nº 030/2022 – DECOMP/DA, teve como base a vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo que determinam, de um lado, que os licitantes cumpram integralmente as disposições do instrumento e, de outro, que a administração julgue os documentos de proposta conforme os termos exigidos no Edital e seus anexos, não havendo se falar em excesso de formalismo.

0.13. Desta forma, entendemos que não foram trazidos aos autos novas alegações que alterassem o entendimento anterior apresentado pela área técnica da Novacap.

0.14. Assim, considerando o exposto no Despacho— NOVACAP/PRES/DU/DPJ (136743262) e considerando as informações aqui apresentadas, reafirmamos o entendimento de que a empresa Rocha Transportes e Terraplenagem Ltda **NÃO ATENDE** ao exigido nos Itens 10.4.3.1 e 10.4.3.2 do Projeto Básico (128918612), do Procedimento Licitatório Eletrônico nº 030/2022 – DECOMP/DA, para arrematar os lotes pretendidos.

0.15. Conforme o exposto, sugerimos, salvo melhor juízo, o indeferimento do Recurso Administrativo da empresa Rocha Transportes e Terraplenagem Ltda.

## CONTRARRAZÕES

1. **Empresa Garden: Contrarrazão 2** - Recurso Administrativo interposto pela empresa Rocha Jardinagem Limpeza e Terraplanagem Ltda (142200513)

1.1. A Contrarrazão da empresa Garden Concreto e Serviços Ltda tem como objeto as argumentações da empresa Rocha Jardinagem Limpeza e Terraplanagem Ltda que *"aduz ter sido erroneamente desclassificada pela*

comissão de licitação, sob argumentação que anexou uma decisão judicial proferida no processo n. 0705842-27.2023.8.07.0006, e acima transcrita, que reconhece a capacidade técnica da Rocha Jardinagem Limpeza e Terraplanagem Ltda (...)"

1.2. Ressaltamos que as contrarrazões, ora manifestadas, possuem os mesmos argumentos apresentados pela empresa Garden na ocasião da análise do Recurso Administrativo apresentado pela empresa Rocha, referente a inabilitação técnica da Recorrente para os lotes 02, 03, 04 e 05 (136428473), portanto, ratificamos o entendimento manifestado anteriormente, e considerando que a Novacap, já se manifestou a respeito dos argumentos apresentados,

1.3. Considerando que não foram trazidos aos autos novas alegações que alterassem o entendimento, transcreveremos abaixo as informações aprestados nas Contrarrazões anterior, Despacho— NOVACAP/PRES/DU/DPJ (138491729):

"7.3.1. Contrarrazão da empresa Garden Concreto e Serviços Ltda tem como objeto as argumentações da empresa Rocha Jardinagem Limpeza e Terraplanagem Ltda que "aduz ter sido erroneamente desclassificada pela comissão de licitação, sob argumentação que anexou uma decisão judicial proferida no processo n. 0705842- 27.2023.8.07.0006, e acima transcrita, que reconhece a capacidade técnica da Rocha Jardinagem Limpeza e Terraplanagem Ltda (...)"

7.3.2. A respeito de tais alegações, esclarecemos que a área técnica da Novacap já se manifestou sobre o assunto na peça recursal da empresa Rocha Jardinagem Limpeza e Terraplanagem Ltda, mas ainda assim, ressaltamos:

7.3.3. Cabe ressaltar, mais uma vez que a empresa Rocha não apresentou o documento exigido para a qualificação técnica das licitantes e do Responsável Técnico que é o Atestado de Capacidade Técnica, conforme definido nos Itens 10.4.3.1 e 10.4.3.2 do Projeto Básico do Procedimento Licitatório Eletrônico nº 030/2022 – DECOMP/DA e previsto no Regulamento de Licitações e Contratos da Novacap:

"Projeto Básico:

**10.4.3.1. Do Responsável Técnico** - O Responsável Técnico da PROPONENTE deverá comprovar ter executado, a qualquer tempo, obras/serviços compatíveis com o objeto desta licitação, por meio de certidão(ões) e atestado(s), em nome do próprio RT, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente certificado(s) pelo CREA/CAU (...)

(...)

**10.4.3.2. Da Empresa** - As empresas PROPONENTES deverão demonstrar sua capacidade técnica operacional, comprovando ter executado, a qualquer tempo, serviços compatíveis com o objeto desta licitação, **por meio de certidão(ões) e atestado (s). O (s) atestado (s) para capacidade operativa da empresa deverá (ão) ser acompanhado (s) da (s) respectiva (s) Certidão (ões) de Acervo Técnico (CAT)** Em nome de profissional habilitado, que trabalhe para a sociedade ou já tenha figurado como responsável técnico da empresa, desde que conste na documentação comprobatória do acervo profissional, o nome da pessoa jurídica do licitante, bem como a empresa contratada para a execução da obra ou serviços, a teor do art. 64, § 3º, da Resolução n.º 1.025/09-CONFEEA, fornecido por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado. É permitida a apresentação de diferentes atestados de capacidade técnica para cada um dos diferentes serviços. Deverá ser comprovada, necessariamente, a execução dos seguintes serviços apresentados na tabela supra, para o quantitativo mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) da(s) área(s) do(s) lote (s) a ser(em) adjudicado(s) (...)” *grifo nosso*

Regulamento de Licitações e Contratos da Novacap:

"Art. 85. A documentação relativa à qualificação técnica ficará **adstrita** a:

(...)

§ 1º **A comprovação da aptidão referida no inciso II do caput será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nos Conselhos Profissionais, salvo se o objeto a ser licitado não for alcançado pela fiscalização dessas Autarquias. grifo nosso**

7.3.4. A empresa Garden questiona, na sua Contrarrazão, a declaração feita pela empresa Rocha que faz jus ao benefício da Lei Complementar nº 123/2006 referente à microempresas - ME e as empresas de pequeno porte - EPP. No questionamento a empresa Garden afirma que não houve apresentação de "qualquer documento tendente a comprovar que a empresa faz jus ao benefício citado". Em seguida demonstra divergência entre o Capital Social

constante na Certidão de Registro e Quitação nº 000000776/2024-INT-CREA/DF, de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para o Capital Social demonstrado no instrumento constitutivo da empresa de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais). Considerando que esta área técnica não analisou essa documentação, nos absteremos de opinar sobre o assunto.

7.3.5. Ante o exposto, reafirmamos o entendimento anterior de que a empresa Rocha Jardinagem Limpeza e Terraplanagem Ltda **NÃO ATENDE** ao exigido nos Itens 10.4.3.1 e 10.4.3.2 do Projeto Básico (128918612), do Procedimento Licitatório Eletrônico nº 030/2022 – DECOMP/DA, para arrematar os lotes pretendidos."

1.4. Assim, informamos que pelos motivos exposto o Recurso Administrativo da empresa Rocha Jardinagem Limpeza e Terraplanagem foi indeferido pela área técnica da Novacap.

Por se tratar de aspectos eminentemente técnicos de análise de atestados de capacidade técnica; e tendo em vista que o presente recurso é idêntico ao Recurso interposto anteriormente pela recorrente, em razão da sua desclassificação de outros lotes do certame, ratificamos o entendimento da área técnica demandante.

#### 4. CONCLUSÃO

Respalhando-se nos princípios da legalidade, da impessoalidade, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, concluiu-se pelo recebimento do recurso da empresa **ROCHA JARDINAGEM LIMPEZA E TERRAPLANAGEM LTDA** (DA1300086), e, no mérito, sugerimos que lhe seja **NEGADO PROVIMENTO** para manter a inabilitação da Recorrente, tendo em vista que os motivos para sua inabilitação permanecem, nos termos do Despacho nº 142705382 e manter vencedora do certame a empresa GARDEN CONCRETO E SERVIÇOS LTDA – CNPJ nº 09.047.090/0001-40, com o valor total de R\$ 8.080.001,09, conforme publicado no DODF nº 94 - página 120, de 17/05/2024.

Encaminhem-se os autos à decisão superior do Senhor Presidente da Companhia Urbanizado da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, em atenção ao §4º, do art. 109 da Lei nº 8.666/93 e ao art. 76, VII, do Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP e legislação pertinente.

SILVIO ROMERO C. GOMES

- Presidente da Comissão –

AURÉLIO RODRIGUES DE CASTRO

- Membro -

ERIVALDO SOUZA MARTINS

- Membro –

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **AURÉLIO RODRIGUES DE CASTRO - Matr.0074787-4, Chefe da Divisão de Apoio Técnico**, em 11/06/2024, às 09:05, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SILVIO ROMERO CORDEIRO GOMES - Matr.0058958-6, Coordenador(a) de Disputa de Licitação**, em 11/06/2024, às 09:22, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ERIVALDO SOUZA MARTINS - Matr.0074908-7, Agente Administrativo**, em 11/06/2024, às 09:23, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=142984129)  
[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=142984129)  
verificador= **142984129** código CRC= **73EE6941**.

---

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"  
Setor de Áreas Públicas - Lote B - Bairro Guará - CEP 70075-900 - DF  
Telefone(s):  
Site - [www.novacap.df.gov.br](http://www.novacap.df.gov.br)

---

00112-00021150/2022-31

Doc. SEI/GDF 142984129

Assunto: Resposta ao Recurso nº 141865630

**Referência:** Procedimento Licitatório Eletrônico nº 030/2022 - DECOMP/DA.

**Objeto:** Contratação de Empresas Especializadas na execução de serviços de manutenção/conservação de gramados e/ou vegetações espontâneas nas áreas verdes públicas urbanas em todo o Distrito Federal – DF.

### 1. DAS PRELIMINARES

Trata-se do Recurso Administrativo interposto pela empresa INTERATIVA DEDETIZAÇÃO HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA (141865630), contra a sua **inabilitação**, contrarrazoado pelas empresas:

- GARDEN CONCRETO E SERVICOS LTDA (142200394);
- ROCHA JARDINAGEM LIMPEZA E TERRAPLANAGEM LTDA (142449156)

### 2. DA TEMPESTIVIDADE E CABIMENTO DO PRESENTE RECURSO

A publicação no DODF que declarou a empresa vencedora, ocorreu no dia 17/05/2024 (141175079) e a empresa recorrente protocolou o Recurso Administrativo em 24/05/2024.

Primeiramente, cumpre demonstrar a **tempestividade e o cabimento do presente recurso**, eis que atende a todas as disposições constantes da legislação em vigência e do Instrumento Convocatório.

Destarte, as razões recursais são TEMPESTIVAS.

Contra o referido recurso foi apresentada Contrarrazão, também tempestivas.

### 3. DA ANÁLISE DO RECURSO

Por se tratar de aspectos eminentemente técnicos, a área técnica foi instada a se manifestar, e respondeu a demanda através do Despacho nº 142705382, abaixo transcrito:

#### 1. Recurso Administrativo: Empresa Interativa Dedetização Higienização e Conservação Ltda (141865630)

1.1. A empresa Interativa Dedetização Higienização e Conservação Ltda apresentou Recurso Administrativo referente a sua inabilitação como arrematante do Lote 05 do Procedimento Licitatório Eletrônico nº 030/2022 - DECOMP/DA (129177875), no qual esclarecemos:

1.2. A peça recursal da empresa Interativa, ora apresentada, possui os mesmos argumentos manifestados pela Recorrente na ocasião da análise da qualificação técnica da proponente para os lotes 02, 03 e 04, bem como na sua Representação junto ao TCDF, assim, ratificamos o entendimento manifestado anteriormente, a saber:

1.3. A empresa Interativa, inicialmente, foi arrematante do lote 05 e para ser habilitada como vencedora do certame nesse lote, deveria comprovar, em sua qualificação técnica, a execução dos serviços de roçagem e acabamento de gramado e/ou vegetação espontânea espontânea no quantitativo de 3.127.354,70 m<sup>2</sup>, porém a licitante comprovou, por meio de Atestados fornecidos pela Prefeitura Militar de Brasília, apenas, a execução de 957.519,00 m<sup>2</sup>.

1.4. Considerando que o presente Recurso Administrativo, conforme explicado anteriormente, apresenta os mesmos argumentos do Recurso Administrativo anterior (135874628) e da Representação formalizada junto ao TCDF, referente a inabilitação da Reclamante por não cumprir o requisito da qualificação técnica;

1.5. Considerando que não foram trazidos aos autos novas alegações que alterassem o entendimento anterior;

1.6. Considerando que a Novacap, em atendimento ao determinado no Despacho Singular Nº 180/2024-GCRR (141473494), referente a Representação da empresa INTERATIVA Dedetização, Higienização e Conservação apresentou esclarecimentos Egrégio TCDF, sobre os critérios utilizados para a tomada de decisão em considerar que Atestado de Capacidade Técnica, fornecido pelo DER, não atende às exigências para a comprovação da qualificação técnica da arrematante, conforme especificado nos Item10.4.3.2 do Projeto Básico do Procedimento Licitatório Eletrônico nº 030/2022 –

DECOMP/DA, transcreveremos abaixo as informações encaminhadas à Corte de Contas:

"1. A análise da área técnica do DPJ, referente a qualificação técnica das licitantes do PE nº 30/2022 - DECOMP/DA, obedeceu os critérios definidos no Item - Qualificação Técnica, do Projeto Básico - NOVACAP/PRES/DU/DPJ ( 141806245), conforme transcrito abaixo:

**"10.4. Da Comprovação de Qualificação Técnica**

10.4.1. Em respeito ao que preceitua o Tribunal de Contas do Distrito Federal, também para que os objetivos buscados pelo presente ato alcancem resultados satisfatórios, será necessária por parte das LICITANTES ARREMATANTES, comprovação de aptidão para o desempenho de atividade compatível com o objeto licitado.

10.4.2. As PROPONENTES, obrigatoriamente, deverão apresentar Certidão de pessoa jurídica expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou por meio eletrônico/via internet, da sede da empresa licitante, dentro do prazo de validade. Se a empresa CONTRATADA, for de outra praça, no ato da CONTRATAÇÃO deverá apresentar a Certidão de Pessoa Jurídica expedida pelo CREA do Estado de origem, e esta deverá ser obrigatoriamente visada pelo CREA/DF, de acordo com o art. 69, da Lei 5.194, de 24/12/66 e Resolução n.º 265, de 15/12/79 do CONFEA.

**10.4.3. Dos Acervos técnicos:**

10.4.3.1. Do Responsável Técnico - O Responsável Técnico da PROPONENTE deverá comprovar ter executado, a qualquer tempo, obras/serviços compatíveis com o objeto desta licitação, por meio de certidão(ões) e atestado(s), em nome do próprio RT, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente certificado(s) pelo CREA/CAU, na forma do disposto na Resolução n.º 1.025, de 30 de outubro de 2009 do CONFEA, com apresentação da (s) Certidão (ões) de Acervo Técnico (CAT) e indicação da(s) Anotação (ões) de Responsabilidade Técnicas (ART) Emitidas pelo conselho de fiscalização de profissional, onde conste a execução do serviço descrito na tabela abaixo:

Para Todos os Lotes	Descrição dos Serviços	Unidade
	Serviço de roçagem e acabamento de gramados e/ou de vegetação espontânea, em áreas urbanas, públicas ou privadas, parques urbanos e ecológicos, rodovias urbanas ou áreas confinadas, tais como: escolas, hospitais, quartéis, clubes, empresas, palácios, aeroportos, etc.	Metro quadrado (m <sup>2</sup> )

10.4.3.2. Da Empresa - Da Empresa - As empresas PROPONENTES deverão demonstrar sua capacidade técnica operacional, comprovando ter executado, a qualquer tempo, serviços compatíveis com o objeto desta licitação, por meio de certidão(ões) e atestado(s). O(s) atestado(s) para capacidade operativa da empresa deverá(ão) ser acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT) Em nome de profissional habilitado, que trabalhe para a sociedade ou já tenha figurado como responsável técnico da empresa, desde que conste na documentação comprobatória do acervo profissional, o nome da pessoa jurídica do licitante, bem como a empresa contratada para a execução da obra ou serviços, a teor do art. 64, § 3º, da Resolução n.º 1.025/09-CONFEA, fornecido por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado. É permitida a apresentação de diferentes atestados de capacidade técnica para cada um dos diferentes serviços. Deverá ser comprovada, necessariamente, a execução dos seguintes serviços apresentados na tabela supra, para o quantitativo mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) da(s) área(s) do lote(s) a ser(em) adjudicado(s), nas tabelas abaixo:

Lote	Área do Lote (m²)	Catálogo Técnico	Regiões Administrativas - RA	Capacidade Técnica (m²)
01	26.009.343,94	957886320	Plano Piloto (PPP) - 23.577.804,65 m²; Cruzeiro (CRUZ) - 869.163,05 m² e Subsetor/Ostional (SUOD) - 1.882.375,24 m². Compreende a Asa Sul, toda área Sul, a partir da Via N1. <i>Área de vegetação espontânea</i> , 41.700,00 m².	6.502.335,99
02	22.544.166,86	957886413	Plano Piloto (PPP) - 18.504.176,43 m² e Setor de Indústria e Abastecimento (SIA) - 3.639.988,43 m². Compreende a Asa Norte, Noroeste, incluindo os setores SAAN, SOFN, SAMJ e Água Mineral, assim como a faixa de domínio de DF 003/EPA Norte do Viaduto de Rodoferrávia até o Viaduto do Torço, toda área Norte a partir da Via N1. <i>Área de canteiros ornamentais</i> , 21.070,00 m².	5.636.041,72
03	15.770.345,71	95786453	São Sebastião (SAO) - 1.607.022,74 m²; Lago Sul (LS) - 7.902.644,19 m² e Jardim Botânico (JB) - 6.260.678,78 m². Compreende todo o complexo Penitenciário, incluindo a faixa de domínio de DF 001/EP-012 da EP08 até o viaduto da Irina Ferreira, próximo ao Corrego da Cinza, DF 485, DF 473, DF 485, DF 140. <i>Área de canteiros ornamentais</i> , 15.806,00 m².	3.942.586,43
04	10.276.401,69	95786485	Parque (PAR) - 2.138.397,57 m²; Lago Norte (LN) - 7.212.999,03 m²; Várzea (VAR) - 209.472,31 m² e Parque (PAR) - 303.633,83 m². Inclui o Grupo do Torço, assim como a faixa de domínio de DF 009 da EPA até o Clube do Congresso, DF 003, do Viaduto do Torço até o Viaduto do Colorado (incluindo os mesmos), DF 001, do Viaduto do Colorado até a Barragem do Paracatu, DF 005, via Barragem do Paracatu, DF 015, 014, 016, 017, 018, 019, 020, 021, 022, 023, 024, 025, 026, 027, 028, 029, 030, 031, 032, 033, 034, 035, 036, 037, 038, 039, 040, 041, 042, 043, 044, 045, 046, 047, 048, 049, 050, 051, 052, 053, 054, 055, 056, 057, 058, 059, 060, 061, 062, 063, 064, 065, 066, 067, 068, 069, 070, 071, 072, 073, 074, 075, 076, 077, 078, 079, 080, 081, 082, 083, 084, 085, 086, 087, 088, 089, 090, 091, 092, 093, 094, 095, 096, 097, 098, 099, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 224, 225, 226, 227, 228, 229, 230, 231, 232, 233, 234, 235, 236, 237, 238, 239, 240, 241, 242, 243, 244, 245, 246, 247, 248, 249, 250, 251, 252, 253, 254, 255, 256, 257, 258, 259, 260, 261, 262, 263, 264, 265, 266, 267, 268, 269, 270, 271, 272, 273, 274, 275, 276, 277, 278, 279, 280, 281, 282, 283, 284, 285, 286, 287, 288, 289, 290, 291, 292, 293, 294, 295, 296, 297, 298, 299, 300, 301, 302, 303, 304, 305, 306, 307, 308, 309, 310, 311, 312, 313, 314, 315, 316, 317, 318, 319, 320, 321, 322, 323, 324, 325, 326, 327, 328, 329, 330, 331, 332, 333, 334, 335, 336, 337, 338, 339, 340, 341, 342, 343, 344, 345, 346, 347, 348, 349, 350, 351, 352, 353, 354, 355, 356, 357, 358, 359, 360, 361, 362, 363, 364, 365, 366, 367, 368, 369, 370, 371, 372, 373, 374, 375, 376, 377, 378, 379, 380, 381, 382, 383, 384, 385, 386, 387, 388, 389, 390, 391, 392, 393, 394, 395, 396, 397, 398, 399, 400, 401, 402, 403, 404, 405, 406, 407, 408, 409, 410, 411, 412, 413, 414, 415, 416, 417, 418, 419, 420, 421, 422, 423, 424, 425, 426, 427, 428, 429, 430, 431, 432, 433, 434, 435, 436, 437, 438, 439, 440, 441, 442, 443, 444, 445, 446, 447, 448, 449, 450, 451, 452, 453, 454, 455, 456, 457, 458, 459, 460, 461, 462, 463, 464, 465, 466, 467, 468, 469, 470, 471, 472, 473, 474, 475, 476, 477, 478, 479, 480, 481, 482, 483, 484, 485, 486, 487, 488, 489, 490, 491, 492, 493, 494, 495, 496, 497, 498, 499, 500, 501, 502, 503, 504, 505, 506, 507, 508, 509, 510, 511, 512, 513, 514, 515, 516, 517, 518, 519, 520, 521, 522, 523, 524, 525, 526, 527, 528, 529, 530, 531, 532, 533, 534, 535, 536, 537, 538, 539, 540, 541, 542, 543, 544, 545, 546, 547, 548, 549, 550, 551, 552, 553, 554, 555, 556, 557, 558, 559, 560, 561, 562, 563, 564, 565, 566, 567, 568, 569, 570, 571, 572, 573, 574, 575, 576, 577, 578, 579, 580, 581, 582, 583, 584, 585, 586, 587, 588, 589, 590, 591, 592, 593, 594, 595, 596, 597, 598, 599, 600, 601, 602, 603, 604, 605, 606, 607, 608, 609, 610, 611, 612, 613, 614, 615, 616, 617, 618, 619, 620, 621, 622, 623, 624, 625, 626, 627, 628, 629, 630, 631, 632, 633, 634, 635, 636, 637, 638, 639, 640, 641, 642, 643, 644, 645, 646, 647, 648, 649, 650, 651, 652, 653, 654, 655, 656, 657, 658, 659, 660, 661, 662, 663, 664, 665, 666, 667, 668, 669, 670, 671, 672, 673, 674, 675, 676, 677, 678, 679, 680, 681, 682, 683, 684, 685, 686, 687, 688, 689, 690, 691, 692, 693, 694, 695, 696, 697, 698, 699, 700, 701, 702, 703, 704, 705, 706, 707, 708, 709, 710, 711, 712, 713, 714, 715, 716, 717, 718, 719, 720, 721, 722, 723, 724, 725, 726, 727, 728, 729, 730, 731, 732, 733, 734, 735, 736, 737, 738, 739, 740, 741, 742, 743, 744, 745, 746, 747, 748, 749, 750, 751, 752, 753, 754, 755, 756, 757, 758, 759, 760, 761, 762, 763, 764, 765, 766, 767, 768, 769, 770, 771, 772, 773, 774, 775, 776, 777, 778, 779, 780, 781, 782, 783, 784, 785, 786, 787, 788, 789, 790, 791, 792, 793, 794, 795, 796, 797, 798, 799, 800, 801, 802, 803, 804, 805, 806, 807, 808, 809, 810, 811, 812, 813, 814, 815, 816, 817, 818, 819, 820, 821, 822, 823, 824, 825, 826, 827, 828, 829, 830, 831, 832, 833, 834, 835, 836, 837, 838, 839, 840, 841, 842, 843, 844, 845, 846, 847, 848, 849, 850, 851, 852, 853, 854, 855, 856, 857, 858, 859, 860, 861, 862, 863, 864, 865, 866, 867, 868, 869, 870, 871, 872, 873, 874, 875, 876, 877, 878, 879, 880, 881, 882, 883, 884, 885, 886, 887, 888, 889, 890, 891, 892, 893, 894, 895, 896, 897, 898, 899, 900, 901, 902, 903, 904, 905, 906, 907, 908, 909, 910, 911, 912, 913, 914, 915, 916, 917, 918, 919, 920, 921, 922, 923, 924, 925, 926, 927, 928, 929, 930, 931, 932, 933, 934, 935, 936, 937, 938, 939, 940, 941, 942, 943, 944, 945, 946, 947, 948, 949, 950, 951, 952, 953, 954, 955, 956, 957, 958, 959, 960, 961, 962, 963, 964, 965, 966, 967, 968, 969, 970, 971, 972, 973, 974, 975, 976, 977, 978, 979, 980, 981, 982, 983, 984, 985, 986, 987, 988, 989, 990, 991, 992, 993, 994, 995, 996, 997, 998, 999, 1000.	2.569.100,42
05	12.509.418,80	95786512	Sobradinho (SOBR) - 4.390.273,87 m²; Planaltina (PLAN) - 5.817.384,51 m²; Sobradinho II (SOBR II) - 2.073.374,88 m² e Fercal (FERC) - 238.383,74 m². Inclui o Lago Oeste, assim como a faixa de domínio de BR-020, do Viaduto do Colorado ao Viaduto de Planaltina, DF 190, e faixa de domínio de DF-180 (do cruzamento de BR-070 até o cruzamento com a BR-211), e faixa de domínio de BR-020 (a partir de DF 095 - EP08 até o limite do DF).	3.127.354,70
06	6.733.265,95	95786536	Setor Complementar de Indústria e Abastecimento/Estrutural (SCIA) - 532.154,20 m²; Vicente Pires (VP) - 3.068.894,90 m² e Gávea (GAV) - 1.159.679,32 m² e do Setor de Indústria e Abastecimento (SIA) - 1.972.537,53 m². Inclui a Via Estrutural, DF 095 (do Viaduto Anton Senna até Viaduto da DSI), DF 063 (Viaduto do SIA até o Viaduto de Taguatinga, DF 001). <i>Área de canteiros ornamentais</i> , 2.166,00 m².	1.683.316,49
07	8.550.660,98	95786573	Núcleo Bandeirantes (NB) - 719.842,82 m²; Riacho Fundo I (RF1) - 1.076.383,64 m²; Candangolândia (CAND) - 405.943,69 m² e Park Way (PW) - 6.348.390,73 m². Inclui a faixa de domínio de DF 075 - EP08 e da BR-023 até o cruzamento com a DF 001 - EP01, e faixa de domínio de DF 003 - EPA do cruzamento com a DF 023 - EP08 até o cruzamento com a DF 063 - EP01. <i>Área de canteiros ornamentais</i> , 851,00 m².	2.137.665,25
08	13.580.334,21	95786600	Taguatinga (TAG) - 3.485.944,58 m²; Brasília (BRAS) - 2.204.822,37 m²; Ceilândia (CEU) - 4.941.268,86 m² e Sol Nascente/Par do Sol (SOL) - 948.298,40 m². Inclui a faixa de domínio de DF 011 - EP01 e da BR-023 até o cruzamento com a DF 001 - EP01, e faixa de domínio de DF 003 - EPA do cruzamento com a DF 023 - EP08 até o cruzamento com a DF 063 - EP01. <i>Área de canteiros ornamentais</i> , 851,00 m².	3.395.083,55
09	19.176.272,45	95786732	Sambomanga (SAM) - 11.061.372,64 m²; Recanto das Emas (REC) - 4.312.123,98 m²; Riacho Fundo II (RF2) - 3.706.789,80 m² e Gávea (GAMA) - 96.036,03 m². Inclui a faixa de domínio de BR 060, a faixa de domínio de DF 001/BR-021 (do Viaduto da Sambomanga até o Bócio do Penitenciar) e o Engenho das Lajes.	4.794.068,11
10	13.030.180,80	95786783	Gama (GAMA) - 3.908.387,13 m²; Santa Maria (SAM) - 6.876.627,21 m² e Recanto das Emas (REC) - 2.245.166,46 m². Inclui a faixa de domínio de BR 040, área em frente à Santa Maria e Pólo JK, DF 290, do Viaduto de BR 040 até a DF 180, e a DF 180 até o viaduto de BR 060.	3.257.545,20
11	9.180.978,22	95786809	Gávea (GAV) - 3.560.861,18 m²; Águas Claras (AC) - 2.775.705,02 m²; Arqueiro (ARQ) - 1.346.650,58 m² e Parque do Park Way (PW) - 1.497.761,64 m². Inclui a EPNB e <i>Área de vegetação espontânea</i> , 812,00 m².	2.295.244,56

2. Portanto, o Projeto Básico definiu de forma clara e objetiva o tipo de serviço que deveria ter sido executado pelas proponentes, bem como os quantitativos que, **obrigatoriamente**, deveriam ser comprovados.

3. O entendimento sobre a necessidade da exigência de comprovação de qualificação técnica nas contratações públicas é um assunto pacificado, que tem por objetivo evitar prejuízo na execução da obra/serviço, uma vez que a falta de qualificação da licitante, sem dúvida, pode arretar na paralisação das atividade e/ou a má execução dos serviços que, por consequência levará a danos ao erário.

4. Desta forma, as exigências acima descritas foram as norteadoras da análise dos atestados de capacidade técnica, realizada por técnicos da Novacap, sendo referência na avaliação dos atestados apresentados por todas as licitantes.

5. Em atenção a Representação apresentada pela empresa Interativa, Dedetização, Higienização e Conservação LTDA, sob a alegação de ter sido inabilitada indevidamente, informamos:

6. A empresa Interativa, em sua Representação argumenta que:

"(...) supostamente (i) por não preencher os requisitos mínimos relativos à metragem estipulada pelo instrumento convocatório, de modo que, teoricamente, não teria comprovado sua capacidade técnica; e (ii) não ter apresentado todas as composições de preços unitários.

7. Isto posto, esclareceremos a seguir a análise realizada, por técnicos da Novacap, nos Atestados de Capacidade Técnica apresentados pela empresa Interativa Dedetização, Higienização e Conservação Ltda para a comprovação da sua da qualificação técnica:

7.1. A empresa Interativa, inicialmente, foi arrematante dos lotes 02, 03 e 04 e para ser habilitada como vencedora do certame, deveria comprovar, em sua qualificação técnica, a execução dos serviços de roçagem e acabamento de gramado e/ou vegetação espontânea espontânea, nos seguintes quantitativos:

Quantitativos a serem comprovados:

Lote 02: 5.636.041,72 m<sup>2</sup>

Lote 03: 3.942.586,43 m<sup>2</sup>

Lote 04: 2.569.100,42 m<sup>2</sup>

Total: 12.147.728,57 m<sup>2</sup>

7.2. Assim, para comprovar a sua qualificação técnica e se lograr vencedora dos lotes em disputa, a empresa Interativa, apresentou, na fase de habilitação, para atender ao estabelecido no Item 10.4 do Projeto Básico do Procedimento Licitatório Eletrônico n.º 30/2022 – DECOMP/DA, 10 (dez) Atestados de Capacidade Técnica. **Todos os atestados apresentados foram analisados** e ao contrário do alegado pela empresa não houve nenhuma negligência por parte do corpo técnico da Novacap na avaliação dos documentos (141909027).

7.3. Considerando que o Regulamento de Licitações e Contratos da Novacap prevê a execução de diligência em caso da necessidade de comprovação da legitimidade dos atestados de capacidade técnica apresentados, podendo ser solicitado na sua utilização "dentre outros documentos cópia do respectivo contrato, endereço da contratante e local em que foram prestados os serviços", conforme Art. 85 do RLC, transcrito abaixo :

"Art. 85. A documentação relativa à qualificação técnica ficará adstrita a:

(...)

§ 5º A comprovação da legitimidade dos atestados de capacidade técnica apresentados poderá ser solicitada pela NOVACAP, mediante, dentre outros documentos, cópia do respectivo contrato, endereço da contratante e local em que foram prestados os serviços, e demais **diligências que o Pregoeiro ou a Comissão Permanente de Licitações entenderem necessárias.**

(...) *grifo nosso*"

7.4. Desta forma, como acertadamente posicionado na Representação da empresa Interativa (141470857), página 12, parágrafo 1º, transcrito abaixo, as diligências devem ser realizadas sempre que a Administração Pública tiver dúvida quanto à documentação apresentada e, considerando ao explicado explanado, a realização de diligência foi dispensada.

"Com efeito, as diligências devem ser realizadas sempre que a Administração tem dúvida quanto à documentação apresentada, sendo, pois, mecanismo imprescindível ao afastamento de imprecisões e à confirmação dos dados apresentados pelos licitantes."

7.5. Logo, os técnicos da Novacap utilizaram de buscas, ao seu alcance, para obterem todas informações e documentos necessários para a tomada de decisão em considerar que Atestado de Capacidade Técnica, fornecido pelo DER, não atendia às exigências para a comprovação da qualificação técnica da arrematante, conforme especificado nos Itens 10.4.3.1 e 10.4.3.2 do Projeto Básico.

7.6. Diante dos 10 (dez) atestados apresentados, na fase de habilitação, apenas 02 (dois) atendiam as exigências contidas nos Itens 10.4.3.1 e 10.4.3.2 do Projeto Básico do Procedimento Licitatório Eletrônico n.º 30/2022 – DECOMP/DA, referente ao quantitativo mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) da(s) área(s) do(s) lote(s) a ser(em) adjudicado(s). Os dois atestados foram fornecidos pela Prefeitura Militar de Brasília, no qual somados totalizaram a comprovação de 957.519,00 m<sup>2</sup> de execução de serviços poda de gramados:

Pref Mil Brasília/1962

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa Interativa-Dedetização, Higienização e Conservação Ltda., estabelecida no SIBS Quadra 02 Conjunto "E" Lote 01, CEP 71.736-205, Núcleo Bandeirante, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 05.058.935/0001-42 e Inscrição Estadual n.º 07.435.435/001-77, presta serviços, com qualidade satisfatória, como segue:

**DADOS DO CONTRATANTE**  
Razão Social: Prefeitura Militar de Brasília – PMB  
CNPJ: 09.577.927/0001-63  
Endereço: Quartel-General do CMP/11ªRM - Avenida do Exército s/nº - SMU - Brasília-DF - CEP: 70630-903.  
Telefone: (61) 3415-5685

**DADOS DO CONTRATO**  
N.º do Contrato: 11/2014 - Processo Administrativo NUP N.º 64482.018396/2014-62.  
Vigência: 16/09/2014 a 15/09/2017 em conformidade com o 2º e 3º Termos Aditivos.

**OBJETO**  
Prestação de serviços de limpeza e conservação, **manutenção de áreas verdes**, e atividades correlatas para um período inicial de 12 meses, incluindo o fornecimento de materiais e equipamentos, a ser executado de forma contínua nas instalações da Prefeitura Militar de Brasília e áreas adjacentes, Hotel de Trânsito dos Oficiais (HTO), Quadra Residencial de Generais (QRG), localizados no Setor Militar Urbano (SMU), Adm da SQN 102, 113 e 306, SQS 115 e 209, Adm Cruzeiro, Adm do SMU e Adm do RCG, todos em Brasília – DF; a ser realizado de segunda-feira a sexta-feira durante o horário de 07:00 às 12:00 horas e de 13:00 às 16:00 horas, com uma hora de intervalo para descanso e almoço, conforme especificados no Termo de Referência, contido no Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico n.º 04/2014-PMB e conforme o 2º e 3º Termos Aditivos.

RESUMO DAS ÁREAS	
TIPO DE ÁREA	QUADRO RESUMO M <sup>2</sup>
I – ÁREA INTERNA	13.113
II – ÁREA EXTERNA	384.624
III – GRAMADOS E JARDINS	271.294
<b>TOTAL</b>	<b>669.031</b>

Imagem 1 - Atestado de Capacidade Técnica fornecido pela Prefeitura Militar de Brasília



Áreas de gramados e jardins

LOCAL	MEDIDA (m²)
Área do SMU	150.000
Áreas do QGEx, garagens, Teatro Pedro Calmon e áreas adjacentes, Praça dos Cristais, HTO e HTS.	116.225
Áreas da QRG e da QRO 01 a 05.	420.000
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>686.225</b>

Imagem 2 - Atestado de Capacidade Técnica fornecido pela Prefeitura Militar de Brasília

7.7. Dentre os atestados apresentados encontra-se o Atestado de Capacidade Técnica emitido pelo DER, referente ao Contrato nº 045/2014, no qual, posteriormente, foi utilizado na argumentação do Recurso Administrativo da empresa Interativa, sob alegação que apenas este atestado seria suficiente para a comprovação da qualificação técnica da proponente, nos quantitativos previstos no Projeto Básico, item 10.4.3.2.

7.8. Em sua argumentação, tanto no Recurso Administrativo, junto à Novacap, quanto na Representação apresentada ao TCDF, a empresa Interativa afirma que não houve diligência, na fase de habilitação, para dirimir as dúvidas à respeito do Atestado de Capacidade Técnica fornecido pelo DER, no qual atenderia às exigências contidas no Item 10.4. do PB. Assim, sobre tais alegações, vejamos:

7.9. Fase de habilitação:

7.9.1. O Atestado de Capacidade Técnica fornecido pelo DER, anexado aos autos, veio acompanhado com a cópia do Contrato nº 045/2014, no qual deu origem ao Atestado e a Certidão de Acervo Técnico (C.A.T) ( 141806432). Portanto, a análise realizada teve como base o conjunto de documentos complementares ao atestado (Contrato e C.A.T), trazidos aos autos.

7.9.2. Porém, destacamos que a análise da Novacap não ficou restrita apenas as informações contidas na documentação de habilitação, uma vez que o Atestado de Capacidade Técnica remete ao processo licitatório que originou o Contrato nº 045/2014, Processo nº 113-000.098/2023, no qual encontramos todos os dados inerentes ao citado contrato:



Imagem 3 - Dados do Contrato - Atestado de Capacidade Técnica do DER

7.9.3. Considerando que Atestado de Capacidade Técnica certifica como objeto contratual a: "prestação de serviços de servente e encarregados de turma para atuar conservação, limpeza e manutenção simples de rodovias do Distrito Federal, nos Distritos Rodoviários, Unidades Administrativas e nas Regiões de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno - RIDE, sob supervisão do DER, conforme especificações e quantidades descritas no Projeto Básico de fls. 302/343 que integra o referido Contrato e Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 011/2013;" grifo nosso;

7.9.4. Considerando que o Atestado de Capacidade Técnica, fornecido pelo DER, como já informado acima, remete ao processo nº 0113-000098/2013, concernente ao procedimento licitatório que originou o Contrato nº 045/2014, e tal processo encontra-se no SEI e seu nível de acesso é público, ou seja, qualquer Órgão da estrutura do GDF pode acessá-lo, e assim, as dúvidas que por ventura suscitaram durante a análise do Atestado foram sanadas em consulta ao processo.

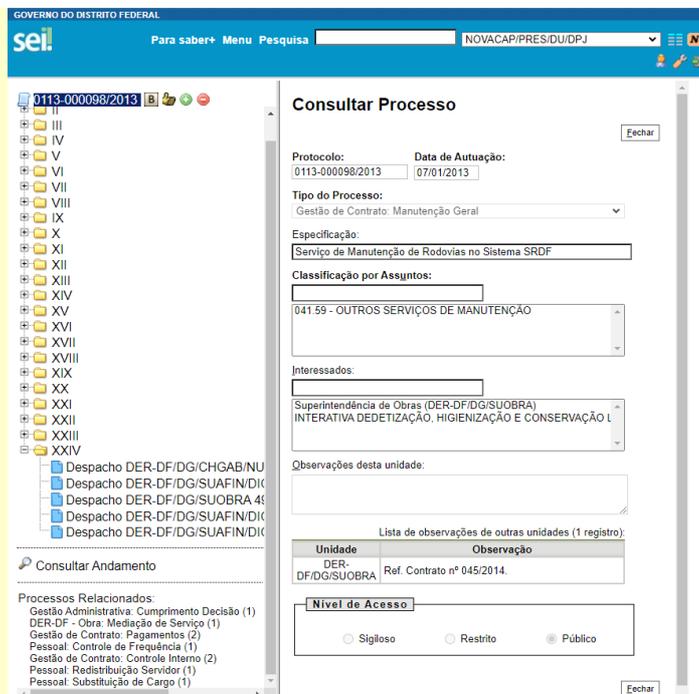


Imagem 4 - Consulta ao Processo nº 0113-000098/2013 - Acesso Público

7.9.5. Assim, mesmo que a realização da diligência tenha sido dispensada a avaliação do Atestado de Capacidade, fornecido pelo DER, foi realizada de forma diligente e objetiva, conforme segue:

7.9.6. O Atestado de Capacidade Técnica em questão, observando o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, foi considerado inapto para a comprovação da qualificação técnica da empresa Interativa, pois indiscutivelmente, se refere ao fornecimento de mão de obra, ou seja é incompatível com o Procedimento Licitatórios nº 30/2022 - DECOMP/DA/NOVACAP, no qual expressamente estabelece que a proponente comprove a execução dos serviços de roçagem e acabamento de gramado e/ou vegetação espontânea espontânea, nos em quantitativos mínimos definidos no **Item 10.4.3.2.** do PB.

7.9.7. Os documentos constantes do Processo nº 0113-000098/2013, bem como no processo de pagamento dos serviços realizados, por força do Contrato nº 045/2014, processo nº 00113-00053001/2017-45, que também tem seu acesso público, corroboram com o entendimento da área técnica da Novacap de que o Atestado de Capacidade Técnica fornecido pelo DER não é compatível com o objeto licitado, conforme abaixo:

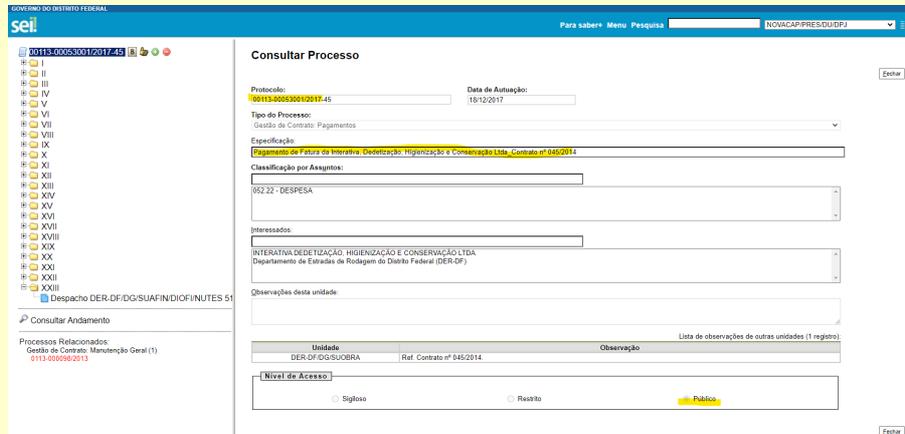


Imagem 5 - Consulta ao Processo nº 00113-00053001/2017-45 - Acesso Público

7.9.8. Encontram-se nos autos do processo nº 0113-000098/2013:

7.9.9. Ofício nº 003/2012-NUPRE: Informa ao SINDUSCON-DF que o DER irá realizar licitação, com vistas a contratação de mão de obra, que estão sob jurisdição daquele Sindicato, e solicita informação da existência de outro órgão público que tenha realizado contratação de mão de obra a eles ligadas (141832601);

7.9.10. Ofícios nº 002, 003 e 005/2013: Informa da realização de procedimento licitatório, com vistas a contratação de serviços de mão de obra e solicita a diversas empresas orçamento dos valores cobrados para execução do objeto. (141806432);

10.9.11. Despacho do Superintendente Administrativo e Financeiro do DER: Submete a apreciação dos atos a Direção do DER e solicita autorização para a realização de licitação para contratação de mão de obra braçal. (141834304);

7.9.12. Justificativa da Contratação: Despacho justificando a licitação para contratação de empresas especializada na prestação de serviços de servente e encarregados (141905514)

7.9.13. Em sua justificativa para a realização do procedimento licitatório o DER informa que utiliza-se de contrato com empresas especializada na prestação de serviços de servente e encarregados de turma, desde 2009, e que por meio do Pregão Eletrônico nº 011/2013-NUPRE tenciona fazer mais um certame licitatório com esse escopo:

Toda essa situação de deficiência de mão de obra básica levou o DER/DF a se utilizar de contrato de empresas especializadas na prestação de serviços de serventes de obras e encarregado de turma desde 2009 que por intermédio desse Projeto Básico tenciona fazer mais em certame licitatório. A escolha pela categoria de servente seguiu o que determina a Consolidação das Leis Trabalhistas no seu artigo 8º- "As autoridades administrativas e a Justiça

Imagem 6 - Documento de justificativa de contratação de mão de obra DER - Processo nº 0113-000098/2013

7.9.14. Também, encontra-se na referida justificativa que a malha viária de todo o DF é constituída de 904 km de rodovias pavimentadas e 850 km de rodovias não pavimentadas, totalizando 1.750 km de rodovias, informação atualizada pelo Ofício nº 12/2024-DER que a área, atualmente é de 1.902 Km.

### 1. DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO DE RODOVIAS

O Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER/DF – autarquia da estrutura administrativa do Governo do Distrito Federal, tem por atribuição principal projetar, construir, operar e manter as rodovias que fazem parte do Sistema Rodoviário do Distrito Federal – SRDF. Atualmente essa malha viária é constituída por 904 km de rodovias pavimentadas e 830 km de rodovias não pavimentadas.

Imagem 7 - Documento de justificativa de contratação de mão de obra DER - Processo nº 0113-000098/2013

7.9.15. No Projeto Básico do Pregão Eletrônico nº 011/2013-NUPRE, cujo objeto é a Contratação de empresa Especializadas em serviços comuns do tipo conservação, limpeza e manutenção simples das rodovias do DF e da RIDE sob a supervisão do DER (141836972), apresenta as seguintes definições:

7.9.15.1. **Posto de Trabalho:** local onde o trabalhador desenvolve suas atividades. Para este Projeto Básico, cada poisto de trabalho terá apenas um trabalhador;

7.9.15.2. **Abertura de picadas:** corte, poda e retirada de material vegetal para desobstrução e limpeza de locais de execução de trabalhos.

7.9.16. No projeto básico encontram-se também a disposição da alocação dos recursos humanos, com a distribuição e os quantitativos dos funcionários:

4.6. A alocação de recursos humanos de que trata o item 5.1, obedecerá o quantitativo e a distribuição dos funcionários conforme o quadro discriminativo a seguir:

SERVIÇOS	1º Distrito Rodoviário	2º Distrito Rodoviário	3º Distrito Rodoviário	4º Distrito Rodoviário	5º Distrito Rodoviário	SUOPER	SUAFIN/ SUTEC	TOTAL
Roçada Manual	8	10	10	8	8	-	4	48
Tapa-buracos e usina de asfalto	5	8	8	5	5	2	-	33
Sinalização estratigráfica	3	3	3	3	3	7	-	22
Manutenção de obras de arte correntes e especiais	5	5	5	5	5	-	-	25
Manutenção de Unidades Administrativas	2	2	2	2	2	6	4	20
Auxiliar da Construção Civil	2	2	2	2	2	8	-	18
Retirada de entanhos publicitários	-	-	31	-	-	2	-	2
Auxiliar de ensaios tecnológicos	-	-	-	-	-	PEÇA Nº	4	4
<b>SUBTOTAL</b>	<b>25</b>	<b>30</b>	<b>30</b>	<b>25</b>	<b>26</b>	<b>26</b>	<b>13</b>	<b>179</b>
Encarregado	1	1	1	1	1	RUBRICA	93.830-8	
<b>TOTAL</b>	<b>26</b>	<b>31</b>	<b>31</b>	<b>26</b>	<b>26</b>	<b>26</b>	<b>13</b>	<b>179</b>

Imagem 8 - Quadro de distribuição dos postos de trabalho - Quadro igual ao do Atestado de Capacidade Técnica

7.9.17. Outro fator observado no Projeto Básico do Pregão Eletrônico nº 011/2013-NUPRE (141836972) é referente a qualificação técnica exigida para que a licitante seja declarada vencedora, Item 12.1 Da Qualificação Técnico Operacional e 12.2 Da Qualificação Técnico Profissional que exigem, respectivamente, a apresentação de Atestado de Capacidade Técnica registrado no Conselho Regional de Administração (CRA) e a comprovação, no ato da assinatura do contrato, que a empresa teria um **Administrador**, exigências típicas de licitações para contratação de mão de obra.

7.9.18. Esta Informação foi relevante para análise realizada, pois a contratação almejada pela Novacap refere-se a execução de serviço especializados relacionados às ciências agrárias, sendo exigido como Responsável Técnico um Engenheiro, com registro no Conselho Regional de Arquitetura e Engenharia, e não existe nenhuma relação com o Conselho Regional de Administração.

7.9.19. Foi analisado, ainda, no Projeto Básico do Pregão Eletrônico nº 011/2013-NUPRE, que o mesmo elenca um conjunto de atividades que poderão ser executadas pela mão de obra fornecida por força Contrato nº 045/2014, a saber:

"5.1. **Roçada Manual:**

5.2. Executar **serviços manuais** de abertura de picadas, capina, roçada, limpeza de dispositivos de obras de artes correntes e especiais, do corpo estradal e outros similares."

7.9.19.1. Esta previsto no escopo do contrato a execução da atividade de **roçada manual** e no Atestado de Capacidade Técnica, fornecido pelo DER, encontramos a mesma descrição.

Porém, o Item 5.2.78 do Projeto Básico do Procedimento Licitatório Eletrônico n.º 30/2022 – DECOMP/DA, assim define a qualificação técnica exigida ela Novacap:

"**QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:** a comprovação de experiência na execução de obra/serviço compatível com as características dos serviços de maior relevância do objeto a ser contratado;" *grifo nosso*

7.9.19.2. A característica de maior relevância dos serviços licitados pela Novacap é a utilização de máquinas e equipamentos mecanizados, sendo que em torno de 70% dos serviços são executados com trator agrícola e 30% com roçadeiras

**Tabela 18 - Percentual de Cada tipo um dos Equipamentos de Roçagem por Lote**

Equip.	Lote 01		Lote 02		Lote 03		Lote 04		Lote 05		Lote 06		Lote 07		Lote 08		Lote 09		Lote 10		Lote 11	
	%	M² Ano																				
TAR	19,5%	41.081.758,75	20%	36.531.550,31	26%	27.281.971,22	21%	14.674.701,61	25%	21.266.011,96	19%	8.699.379,61	21%	12.210.343,58	20%	18.469.254,53	18%	15.948.941,30	20%	26.079.730,53	16%	9.988.904,30
TARBA	6%	12.640.541,15	5,5%	10.043.426,34	6%	6.434.301,05	6%	4.152.771,89	6%	5.103.842,87	4%	1.831.448,34	6%	3.488.669,68	5,5%	5.079.044,99	6%	5.316.313,77	6,5%	8.475.912,42	6%	3.745.839,11
TGZ	36,5%	76.896.625,36	38,5%	70.203.894,25	37%	39.678.189,81	41%	28.650.607,51	38%	32.324.338,18	39%	17.856.621,30	40%	23.257.797,87	41%	37.861.971,78	43%	38.100.248,66	41%	53.463.447,59	40,5%	25.284.414,02
ERC	28%	80.056.760,65	28%	65.738.790,56	31%	33.243.888,76	22%	22.361.450,08	21%	26.369.854,83	28,8%	17.396.759,21	33%	19.187.683,24	33,5%	30.936.001,33	33%	29.239.725,72	32,5%	42.979.562,11	37,5%	23.411.494,46

**Legenda:**  
 TAR: Trator agrícola com roçadeira;  
 TARBA: Trator agrícola com roçadeira de braço articulado;  
 TGZ: Trator giro zero; e  
 ERC: Equipe de roçadeiras costeiras e com acabamento utilizando soprador costal.

Imagem 9 - Tabela de percentual de equipamentos

7.9.19.4. Observa-se, também, que nas Planilhas de Custos que embasaram o Pregão Eletrônico nº 011/2013-NUPRE (141837106) e na Proposta de Preços da empresa Interativa (141837181), que deram origem ao Contrato nº 045/2014, não há previsão do fornecimento de nenhum tipo de máquinas e/ou equipamento, com previsão apenas do fornecimento de mão de obra, como pode ser notado na imagem abaixo:

Item	%	Valor (R\$)
<b>3 Insumos Diversos</b>		
A Uniformes		R\$ 49,46
B Materiais e Ferramentas		
C Equipamentos Depreciação		
D PI		R\$ 40,00
E Supervisão Externa		R\$ 50,00
F Total de insumos diversos		R\$ 139,46
<b>MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS</b>		
Submódulo 4.1 - Encargos previdenciários e FGTS:		
<b>4.1 Encargos previdenciários e FGTS</b>		
A INSS	20,00%	R\$ 157,91
B SEFI ou SEFC	1,50%	R\$ 11,84
C SENAI ou SENAC	3,00%	R\$ 7,90
D INCRSA	0,20%	R\$ 1,58
E Salário Educação	2,50%	R\$ 19,74
F FGTS	8,00%	R\$ 63,16
G Seguro acidente do trabalho	2,49%	R\$ 19,66
H SERRAE	0,60%	R\$ 4,74
I SECONCI	1,00%	R\$ 7,90
<b>TOTAL</b>	<b>37,29%</b>	<b>R\$ 294,42</b>

FILIAL  
 Conj. E - Lote 01 - Núcleo Bandeirante

FILIAL SÃO PAULO  
 Rua Carlos Pinto Alves Nº 80 - Bairro Jardim Aeroporto

Imagem 7 - Parte da proposta de preços da empresa Interativa

7.9.15.5. Desta forma, a realização de **roçada manual**, não atende ao exigido no Projeto Básico, Item 10.4.3.2 (128918612), do Procedimento Licitatório Eletrônico nº 030/2022 – DECOMP/DA (129177875), pois a exigência de comprovação da qualificação técnica das licitantes, refere-se a comprovação de experiência na execução de obra/serviço compatível com as características dos serviços de maior relevância do objeto a ser contratado.

7.9.19.6. Conforme o exposto, não há como afirmar que a Novacap foi negligente na análise dos Atestados de Capacidade Técnica apresentado ela empresa Interativa ou por nenhuma das licitantes, pois todos os pressupostos necessários para a tomada de decisão foram considerados.

7.10. No Recurso Administrativo:

7.10.1. Posteriormente, a empresa Interativa apresentou Recurso Administrativo (141847215) referente a decisão de sua inabilitação no PE nº 30/2022 - DECOMP/DA/NOVACAP, por não atender as exigência da qualificação técnica, contida no 10.4.3.2 do Projeto Básico (141806245), do Procedimento Licitatório Eletrônico nº 030/2022 – DECOMP/DA, sob a alegação da ausência de diligência no Atestado de Capacidade Técnica fornecido pelo DER, afirmando que:

"(...) apesar de o atestado não demonstrar explicitamente a área total em m², ele traz informações a respeito do dimensionamento de "1.902,5km linear" entre rodovias pavimentadas e não pavimentadas, conforme quadro abaixo:

SITUAÇÃO	REDE NÃO PAVIMENTADA						REDE PAVIMENTADA				TOTAL (A+B+C+D)	
	PLANEJADA	LEITO NATURAL	EM OBRAS IMPLANTAÇÃO	IMPLANTADA	EM OBRAS PAVIMENTAÇÃO	SUBTOTAL (B)	PISTA SIMPLES	EM OBRAS DUPLICAÇÃO	PISTA DUPLA	PISTAS MARGINAIS E BORTAS		SUBTOTAL (C)
DISTRITAL CONCIDENTE (A)	0,0	0,0	0,0	14,6	0,0	14,6	61,5	0,0	43,7	0,0	105,2	119,8
DISTRITAL (B)	74,2	0,0	0,0	433,6	35,3	468,9	477,5	13,5	241,8	120,9	853,7	1386,6
ACESSOS, ANELAS, CONTORNOS E ARCOIS ESTADUAIS (C)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	90,7	0,0	0,0	0,0	90,7	90,7
SUBTOTAL (A+B+C)	74,2	0,0	0,0	448,2	35,3	483,5	629,7	13,5	285,5	120,9	1039,6	1586,5
MUNICIPAL (D)	3,5	0,0	0,0	265,5	7,2	272,7	36,8	0,0	0,0	0,0	36,8	313,0
TOTAL (A+B+C+D)	77,7	0,0	0,0	713,7	42,5	756,2	666,5	13,5	285,5	120,9	1086,4	1900,5

A partir de simples cálculo matemático, é fácil perceber que 1.902,5km lineares equivalem a exatamente 1.902.500m².

Ato contínuo, deve-se considerar, nesse cálculo, 30m sobre a margem direita e mais 30m sobre a margem esquerda das rodovias, de modo que a metragem total deve ser multiplicada por esses 60m (30m da borda direita + 30m da borda esquerda) excedentes. E isso também em metros quadrados, pois a metragem linear pode perfeitamente ser convertida em metragem quadrada.

Assim, tem-se que o total de m² do referido atestado equivale a 114.150.000m², mais do que suficiente ao preenchimento do requisito mínimo previsto no instrumento convocatório para a habilitação e classificação da ora RECORRENTE no presente torneio."

7.10.2. Muito embora a empresa Interativa coloque em sua peça recursal que "a partir de simples cálculo matemático, é fácil perceber que 1.902,5km lineares equivalem a exatamente 1.902.500m²" a informação a respeito da metragem de abrangência do Contrato nº 045/20214 não constam em nenhum dos seguintes documentos:

- Ofícios de formação de Preços do Pregão Eletrônico nº 011/2013-NUPRE (141832601);
- Projeto Básico do Pregão Eletrônico nº 011/2013-NUPRE (141837106);
- Planilha de Custo do Pregão Eletrônico nº 011/2013-NUPRE (141837106);
- Proposta de Preço Interativa (141837181)
- Contrato nº 045/2014 (141806432);
- Atestado de Capacidade Técnica, fornecido pelo DER (141806432);
- C.A.T (141806432).

7.10.3. Conforme informado, anteriormente, a metragem das rodovias pavimentadas e não pavimentadas do DF, consta da justificativa do procedimento licitatório, Pregão Eletrônico nº 011/2013-NUPRE (141836972), no qual, naquela ocasião, a metragem das rodovias do D.F seria de 1.750 km, porém, devido a natureza da contratação, fornecimento de mão de obra de servente e encarregado, este dado não foi utilizado como base de nenhum dos atos seguintes do procedimento licitatório

realizado pelo DER, como: a precificação, Projeto Básico e Edital do Pregão Eletrônico nº 011/2013-NUPRE (141837106) e, sobretudo na emissão do Atestado de Capacidade Técnica da empresa.

7.10.4. Para corroborar a informação sobre o tamanho da área das rodovias do Distrito Federal, a empresa Interativa traz, anexo a sua peça Recursal, dois Ofícios do DER a saber:

7.10.4.1. Primeiro Ofício: Ofício nº 12/2024-DER - Assunto: Informação Contrato 045/2014 e 009/2020 (141853499):

7.10.4.2. O DER, em atendimento a solicitação da empresa Interativa, informa, por meio do citado Ofício, que a metragem total contemplada no contrato nº 045/2014 é de 1.902,5 km linear, destacando, ainda, todas as atividades que a mão de obra fornecida, por força do Contrato nº 045/2014, poderiam desempenhar, e este rol de atividades são encontradas no Projeto Básico, no Contrato e, no Atestado de Capacidade Técnica:

- Roçada manual;
- Serviços manuais de abertura de picadas, capinas, roçadas, limpezas de dispositivos de obras de artes correntes e especiais do corpo estradal e outro similares;
- Tapa-buracos e usina de asfalto;
- Sinalização estratigráfica horizontal;
- Manutenção das obras de arte correntes e especiais;
- Auxílio na construção civil;
- Auxílio nos assentamentos de alvenaria;
- Limpeza e desobstrução de bueiros, calhas, caixas de passagem etc;
- Manutenção das unidades administrativas;
- Auxiliar na construção civil;
- Auxiliar nos ensaios tecnológicos;
- Auxiliar na montagem de equipamentos de controle tecnológico;
- Auxiliar nos serviços de montagem, desmontagem, dobra e transporte de vergalhões necessários ao fornecimento de armadura das estruturas de concreto;
- Lavagem de veículos leves e pesado, de máquinas, enlonação de cargas e pequenos serviços similares;
- Auxiliar na execução de serviços de sondagem geotécnica;
- Execução de outras atividades correlatas da mesma natureza e nível de complexidade

Imagem 8 - Parte do Ofício nº 12/2024 com as atividades que pode ser desempenhadas

7.10.5. O citado Ofício, informa, além da metragem de abrangência do Contrato, as áreas de atuação dos colaboradores que contemplam o Contrato nº 045/2014, que são:

"Primeiro Distrito Rodoviário, localizado na DF130 em Planaltina, no Segundo Distrito Rodoviário e no Parque Rodoviário do DER localizado na DF-001 — região do Alto Colorado, Sobradinho-DF, no Terceiro Distrito Rodoviário na 23/01/24, 16:01 SEI/GDF - 131844269 — Ofício [https://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&codigo\\_verificador=131844269&codigo\\_crc=E69A6396&hash\\_down...](https://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&codigo_verificador=131844269&codigo_crc=E69A6396&hash_down...) 2/2 DF001 em Samambaia, no Quarto Distrito Rodoviário na DF-130 no Paranoá e Quinto Distrito Rodoviário na DF-180 em Brazlândia, isto é, em todas as rodovias que compõem o SRDF (Sistema Rodoviário do Distrito Federal), ao qual poderá ser conferido no sítio do DER/DF, chromeextension://efaidnbmnmbpajpcglclefindmkaj/https://www.der.df.gov.br/wpcontent/uploads/2023/12/SRDF2023.pdf, página 158, que somam **1.902,5 Km linear**, com margens em seu bordo direito e esquerdo, entre rodovias pavimentadas e não pavimentadas" *grifo nosso*

7.10.6. Segundo Ofício: Ofício nº 34/2024 - DER - Assunto: Informação Contrato 045/2014 e 009/2020 (141853499):

7.10.7. O Ofício nº 34/2024, complementa as informações do Ofício nº 12/2024, com a seguinte afirmação:

"(...) o Sistema Rodoviário do Distrito Federal, ao qual é de circunscrição do DER, que possui conforme consta no Ofício anterior em 1.902,5 km linear, possui também em média uma faixa de domínio de 30 metros em seu bordo esquerdo e 30 metros em seu bordo direito, totalizando uma faixa de manutenção de 60x1.902.500m, ou seja 114.150.000 m<sup>2</sup>."

7.10.8. As informações complementares apresentadas pelo DER só informam a metragem total de abrangência do Contrato nº 045/2014, que é de 114.150.000 m<sup>2</sup>, considerando a área de transbordo direito e esquerdo de 30 m, e as localidades de atuação dos colaboradores, conforme, inclusive, trazido na Representação da empresa Interativa transcrita a seguir:

"Por oportuno, sobre isso, colaciona-se à presente Representação **informações complementares de áreas**, produzidas a partir da fiscalização do contrato do DER, **especificando a área total, em m<sup>2</sup>, do contrato (...)**" *Referência: Página 16, parágrafo 4º. grifo nosso*

7.10.9. O Atestado de Capacidade Técnica, referente ao Contrato nº 09/2020, citados nos Ofícios do DER, não foi apresentado para análise em nenhuma das fases citadas.

8. Diante do exposto, informamos que os Ofícios do DER não acrescentaram nenhuma informação que possa vincular o Atestado de Capacidade Técnica, por eles fornecidos, aos **parâmetros estabelecidos de forma expressa** no instrumento convocatório, no qual a empresa proponente deverá comprovar a execução dos serviços de roçagem e acabamento de gramados e/ou de vegetação espontânea, nos quantitativos mínimos estabelecidos no Item 10.4.3.2 do PB.

9. Não há em nenhum dos Ofícios emitidos pelo DER a afirmação de que a empresa Interativa realizou roçagem na área total do Contrato nº 045/2014, nos quantitativos mínimos exigidos no PE nº 30/2022 - DECOMP/DA/NOVACAP. Além disso, os serviços que estão no rol das atividades realizadas pela empresa Interativa é de **roçada manual, que não atende aos especificado na procedimento licitatório da Novacap.**

10. Cabe destacar, também, que a análise da peça recursal da empresa Interativa, apresentada à Novacap, não ficou restrita as informações complementares trazidas aos autos pelos Ofícios 12/2024 e 34/2021 do DER.

11. O processo de pagamento nº 00113-00053001/2017-45, relativo aos serviços prestados pela empresa Interativa, por força do Contrato nº 045/2014, está relacionado ao processo de licitação nº 0113-000098/2013 e seu nível de acesso é público, portanto analisamos, também os Relatórios de Execução de Serviços (141870811), constante do citado processo.

12. Em nenhum dos Relatórios de Execução de Serviços, constante do processo de pagamento (00113-00053001/2017-45), apresentam metragem dos serviços executados pela empresa Interativa, apenas atestam valores referente ao fornecimento de mão de obra, no qual é o serviço pactuado entre as partes, Interativa e DER.

13. Para tomada de decisão, em relação ao Recurso Administrativo apresentado pela empresa Interativa, o corpo técnica da Novacap, considerou ainda os seguintes fatores:

13.1. O atesto da realização, exclusivamente, de **roçada manual**, constante do Atestado de Capacidade Técnica e Ofícios do DER. Uma vez que, roçada manual não atende ao exigido no Projeto Básico, Item 10.4.3.2 (128918612), do Procedimento Licitatório Eletrônico nº 030/2022 – DECOMP/DA (129177875), fator que já havia sido considerado na análise realizada na fase de habilitação.

13.2. Os serviços de roçagem em todas as rodovias do Distrito Federal, dentro do perímetro urbano e semiurbanos, são executados pela Novacap, primeiramente com equipamentos próprios, posteriormente, por contratos terceirizados.

13.3. Corroborando essa informação, ressaltamos que partir de ano de 2020, por determinação do TCDF, todas áreas atendidas pelos serviços de roçagem realizados pela Novacap, foram mapeadas e cadastradas no Sistema de Gerenciamento de Áreas Verdes (SGIA), sendo possível a geração de relatórios com informações do cadastro a área, tamanho e custo serviços. Além disso os equipamentos que realizam os serviços de roçagem são monitorados por GPS, integrados ao SGIA que podem ser acompanhados em tempo real da realização dos serviços.

13.4. Conforme o Relatório de Roçagem de Rodovias, em anexo (141864684), as áreas de rodovias mapeadas, nas quais a Novacap executa os serviços de roçagem, totalizam a metragem de 831.800.432,79 m<sup>2</sup>.

13.5. Assim, a execução dos serviços de roçagem nas Rodovias citadas no Ofício nº 12/2024-DER são realizados pela Novacap;

13.6. Informamos, ainda, que a Novacap formalizou três consultas ao Departamento de Estradas e Rodagem (DER) solicitando informações sobre a existência de contratação, por àquele Órgão, de serviços de manutenção da vegetação nas rodovias, sem respostas, até o presente momento.

13.7. As consultas foram realizadas por meio do processo nº 00112-00008655/2023-91, Ofícios:

13.8. Ofício Nº 1617/2023 - NOVACAP/PRES/SECRE (141868614);

13.9. Ofício Nº 2057/2023 - NOVACAP/PRES/SECRE (141868614);

13.10. Ofício Nº 537/2024 - NOVACAP/PRES/SECRE (141868614), sendo o último formalizado no dia 30/01/2024, posterior a data de emissão do Ofício nº 012/2024-DER, datado de 23/01/2024, ocasião em que o DER poderia ter informado a Novacap que a empresa Interativa realizava, por contrato gerido pelo DER, a roçagem nas Rodovias que estão inseridas nas áreas de abrangências dos Contratos nº 045/2014 e 009/2020.

13.11. De posse dessas informações, mais uma vez, a diligência foi dispensada e o Recurso Administrativo da empresa Interativa foi indeferido, uma vez que diante da documentação analisada não restou dúvidas sobre o não cumprimento por parte da empresa Interativa das exigências, referente a qualificação técnica, estabelecida no Projeto Básico.

14. Cabe esclarecer que não há excesso de formalismo nas exigências de comprovação da qualificação técnica das licitantes, pois estamos falando na execução dos serviços de roçagem, somente para os lotes 02, 03 e 04, numa área, mapeada e cadastrada no SGIA, de 359.725.733,49 m<sup>2</sup>/ano, conforme demonstrado no Projeto Básico:

Tabela 15 - Detalhamento dos Principais Serviços por Lote									
Lote	N.º Blocos	N.º Itens	Perímetro (m)	Área do Lote (m <sup>2</sup> )	Caderno Técnico	Regiões Administrativas - RA	Área Anual Serviços de Roçagem (m <sup>2</sup> )	Área Anual Serviços Conformidade (m <sup>2</sup> )	Área Anual Serviços Canteiros Orn. (m <sup>2</sup> )
02	11	334	1.751.288,78	22.544.166,86	95786413	Plano Piloto (PP) <sup>2</sup> - 18.904.178,43m <sup>2</sup> e Setor de Indústria e Abastecimento (SIA) <sup>3</sup> - 3.639.988,43 m <sup>2</sup> . Compreende a Asa Norte, Noroeste, incluindo os setores SAMN, SOPN, SMU e Água Mineral, assim como a faixa de domínio da DF 005/EPIA Norte do Viaduto da Rodoferroviária até o Viaduto do Torto, toda área Norte a partir da Via N1. Área de canteiros ornamentais: 22.570,00 m <sup>2</sup> .	182.607.751,57	2.191.293,02	135.420,00
03	13	238	2.070.324,34	15.770.345,71	95786453	São Sebastião (SÃO) - 1.607.022,74 m <sup>2</sup> . Lago Sul (LS) - 7.902.644,19 m <sup>2</sup> e Jardim Botânico (JB) - 6.260.678,78 m <sup>2</sup> . Compreende todo o complexo Penitenciário, incluindo a faixa de domínio da DF 001/BR-025 da EPDB até o viaduto da linha férrea, próximo ao Córrego da Onça, DF 463, DF 473, DF 465, DF 140. Área de canteiros ornamentais: 15.806,00 m <sup>2</sup> .	107.238.350,83	1.286.860,21	94.836,00
04	7	224	1.450.766,54	10.276.401,69	95786485	Paranoá (PAR) - 2.158.397,52 m <sup>2</sup> . Lago Norte (LN) - 7.212.899,03 m <sup>2</sup> . Varjão (VARJ) - 201.472,31 m <sup>2</sup> e Itapoá (ITAP) - 703.632,83 m <sup>2</sup> . Incluindo a Granja do Torto, assim como a faixa de domínio da DF 009 da EPIA até o Clube do Congresso, DF 003, do Viaduto do Torto até o Viaduto do Colorado (incluindo os mesmos), DF 001, do Viaduto do Paranoá, DF 015, DF 479, até a DF 130. Área de canteiros ornamentais: 9.247,00 m <sup>2</sup> .	69.879.531,49	838.554,38	55.482,00

15. Cabe ressaltar, que a exigência da comprovação que a empresa já executou, a qualquer tempo 25% da área do lote, refere-se apenas a um pouco mais de 3% da área total dos serviços a serem realizados, portanto, mais uma vez reafirmamos que não há como alegar excesso de formalismo da Novacap nas exigências de qualificação técnica.

Lote	Área do Lote	Área Anual de Execução dos Serviços de Roçagem (m <sup>2</sup> )	Comprovação Mínima de Capacidade Técnica (m <sup>2</sup> )	Porcentagem do Qualificação Técnica em Relação a Área Anual dos Serviços (%)
2	22.544.166,86	182.607.751,57	5.636.041,72	3,09
3	15.770.345,71	107.238.350,83	3.942.586,43	3,68
4	10.276.401,69	69.879.531,49	2.569.100,42	3,72

16. Portanto, a exigência da qualificação técnica das licitantes, visa garantir as empresas contratadas possuem a qualificação necessária para assumir a atividade preservando o interesse coletivo que espera-se que prestação do serviço público, essencial ao bem estar da população do Distrito Federal, não seja paralisada, por ineficiência da prestadora de serviço, no qual vislumbra acima de tudo preservação do erário.

17. Portanto, salvo melhor juízo, e em conformidade com o exposto acima, ratificamos a conclusão anterior de que a empresa Interativa, Dedetização, Higienização e Conservação LTDA não atendeu aos parâmetros estabelecidos de forma expressa no instrumento convocatório e mantemos o entendimento, salvo melhor juízo, de que Empresa Proponente, **NÃO ATENDE**, ao exigido no Item 10.4.3.2 do Projeto Básico (141806245), do Procedimento Licitatório Eletrônico nº 030/2022 – DECOMP/DA, para arrematar os lotes pretendidos."

1.7. Assim, no caso específico do Lote 05, as licitantes deveriam comprovar a execução de 25% da área, ou seja, 3.127.354,70 m<sup>2</sup>, representa um 3,66%, do quantitativo dos serviços que devem ser realizados que é de 85.064.047,84 m<sup>2</sup>/ano, portanto não há de se falar em excesso de formalismo na previsão legal da comprovação da qualificação técnica das proponentes.

1.8. Desta forma, entendemos que não foram trazidos aos autos novas alegações que alterassem o entendimento anterior apresentado pela área técnica da Novacap.

1.9. Diante do exposto, ratificamos, mais uma vez, a conclusão de que a empresa Interativa, Dedetização, Higienização e Conservação LTDA não atendeu aos parâmetros estabelecidos de forma expressa no instrumento convocatório e mantemos o entendimento, salvo melhor juízo, de que Empresa Proponente, **NÃO ATENDE**, ao exigido no Item 10.4.3.2 do Projeto Básico (141806245), do Procedimento Licitatório Eletrônico nº 030/2022 – DECOMP/DA, para arrematar os lotes pretendidos."

1.10. Conforme o exposto, sugerimos, salvo melhor juízo, o indeferimento do Recurso Administrativo da empresa Interativa, Dedetização, Higienização e Conservação LTDA.

**Empresa Garden: Contrarrazão 1 (142200394) - Recurso Administrativo interposto pela empresa Interativa, Dedetização, Higienização e Conservação Ltda**

Ressaltamos que as contrarrazões, ora manifestadas, possuem os mesmos argumentos apresentados pela empresa Garden na ocasião da análise do Recurso Administrativo apresentado pela empresa Interativa, referente a inabilitação técnica da

Recorrente para os lotes 02, 03 e 04 (136428097), portanto, ratificamos o entendimento manifestado anteriormente, e considerando que a Novacap, já se manifestou a respeito dos argumentos apresentados,

Considerando que não foram trazidos aos autos novas alegações que alterassem o entendimento, transcreveremos abaixo as informações aprestadas nas Contrarrazões anterior, constante do Despacho– NOVACAP/PRES/DU/DPJ (138491729):

"7.2.1. A Contrarrazão da empresa Garden Concreto e Serviços Ltda tem como objeto as argumentações do Recurso Administrativo Interativa, Dedetização, Higienização e Conservação Ltda que "*aduz ter sido erroneamente desclassificada pela comissão de licitação, in verbis:*

"a) A despeito da apresentação de toda a documentação necessária, de acordo com os itens 9.4.1, "a", "b1" e "b2", a LICITANTE foi inabilitada sem que esses materiais fossem analisados ou que fosse realizada qualquer diligência em relação à área total (em m<sup>2</sup>) trabalhada. E a RECORRENTE tem capacidade técnica suficiente para tanto.

b) A decisão de desclassificação da empresa RECORREN-TE, que ela não teria apresentado todas as composições de preços unitários, o que ensejaria em sua desclassificação, o que também não merece prosperar."

7.2.2. A respeito de tais alegações, esclarecemos que a área técnica da Novacap já se manifestou sobre o assunto na peça recursal da empresa Interativa, Dedetização, Higienização e Conservação Ltda, mas ainda assim, ressaltamos:

7.2.3. A necessidade da comprovação de qualificação técnica das licitantes é assunto pacificado na Novacap, podendo ser observado no Regulamento de Licitações e Contratos da Companhia e nas Decisões do Tribunal de Contas de Distrito Federal. Os critérios de comprovação da qualificação técnica das licitante, definido no Projeto Básico do Procedimento Licitatório Eletrônico nº 030/2022 - DECOMP/DA (129177875) e está em conformidade com Decisões do TCDF e com a legislação, Lei nº 13303/2016, Art. 58, Parágrafo II.

7.2.4. Todos os Atestados de Capacidade Técnica, anexados aos autos, para a comprovação de qualificação técnica da empresa Interativa, Dedetização, Higienização e Conservação Ltda, foram analisados (131241549, 131242005 e 131242213) e, se mostraram insuficientes para a comprovação da qualificação técnica da empresa Interativa, uma vez que não compravam a execução de serviços compatíveis com o objeto no quantitativo mínimo exigido, 25% da área dos lotes arrematados.

7.2.5. A empresa Garden Concreto discorreu em sua peça de Contrarrazões uma série de considerações referente a análise que ela mesma realizou nos Atestados de Capacidade Técnica da empresa Interativa, Dedetização, Higienização e Conservação Ltda, porém a área técnica da Novacap não entrará no mérito das análises realizadas pela Garden em atestados apresentados por outra concorrente, uma vez que é de responsabilidade da Novacap o exame da documentação das licitantes arrematantes e, tal averiguação já foi realizada pelo corpo técnico dessa Companhia e suas conclusões já se encontram nos autos.

7.2.6. Em referência a composição de preços unitários, citados na Contrarrazão, nos absteremos de argumentação, pois a análise das planilhas com as propostas de preços não foram realizados pelo Departamento de Parques e Jardins.

7.2.7. Assim, reafirmamos o entendimento anterior de que a empresa Interativa, Dedetização, Higienização e Conservação Ltda **NÃO ATENDE** ao exigido no Item 10.4.3.2 do Projeto Básico (128918612), do Procedimento Licitatório Eletrônico nº 030/2022 – DECOMP/DA, para arrematar os lotes pretendidos.

Assim, informamos que pelos motivos exposto o Recurso Administrativo da empresa Interativa, Dedetização, Higienização e Conservação Ltda foi indeferido pela área técnica da Novacap.

-----

**Empresa Rocha: Contrarrazões (142449156):** - Recurso Administrativo interposto pela empresa Interativa, Dedetização, Higienização e Conservação Ltda.

9.2.1. A Contrarrazão da empresa Rocha Jardinagem Limpeza e Terraplanagem Ltda tem como objeto as argumentações do Recurso Administrativo interposto pela empresa Interativa, Dedetização, Higienização e Conservação Ltda, referente desclassificação da recorrente no Procedimento Licitatório Eletrônico nº 030/2022 – DECOMP/DA.

9.2.2. A respeito das alegações apresentada pela empresa Interativa, Dedetização, Higienização e Conservação Ltda, esclarecemos que a área técnica da Novacap já se manifestou sobre o assunto na peça recursal da licitante, mas ainda assim, ressaltamos:

9.2.3. Os argumentos apresentados pela empresa Rocha, referente aos Atestados de Capacidade Técnica da empresa Interativa, mantém similaridade com a argumentação da empresa Garden sobre o mesmo assunto, sendo assim, transcrevemos parte das considerações realizadas pela área técnica em resposta a **Contrarrazão 1 - Garden:**

"7.2.3. A necessidade da comprovação de qualificação técnica das licitantes é assunto pacificado na Novacap, podendo ser observado no Regulamento de Licitações e Contratos da Companhia e nas Decisões do Tribunal de Contas de Distrito Federal. Os critérios de comprovação da qualificação técnica das licitante, definido no Projeto Básico do Procedimento Licitatório Eletrônico nº 030/2022 - DECOMP/DA (129177875) e está em conformidade com Decisões do TCDF e com a legislação, Lei nº 13303/2016, Art. 58, Parágrafo II.

7.2.4. Todos os Atestados de Capacidade Técnica, anexados aos autos, para a comprovação de qualificação técnica da empresa Interativa, Dedetização, Higienização e Conservação Ltda, foram analisados (131241549, 131242005 e 131242213) e, se mostraram insuficientes para a comprovação da qualificação técnica da empresa Interativa, uma vez que não compravam a execução de serviços compatíveis com o objeto no quantitativo mínimo exigido, 25% da área dos lotes arrematados."

9.2.4. Ressaltamos que a própria empresa Rocha Jardinagem Limpeza e Terraplanagem Ltda

reconhece que a comprovação da qualificação técnica das licitantes são baseadas em critérios objetivos e transparentes estabelecidos no Edital e que a demonstração de capacidade técnica é realizada por meio de "**atestados que comprovem experiência em serviços de manutenção e conservação de gramados e vegetações em metragem específica que visa garantir a qualidade e eficácia dos serviços a serem contratados.**", conforme transcrição de itens 2.1 e 2.2 da peça de Contrarrazão abaixo:

"2.1 NO TOCANTE a capacidade técnica e metragem exigida a r. decisão pela inabilitação da Empresa RECORRENTE Interativa Dedetização Higienização e Conservação LTDA. se baseou em critérios objetivos e transparentes estabelecidos no Edital.

2.2 A EXIGÊNCIA de demonstração de capacidade técnica por meio de atestados que comprovem experiência em serviços de manutenção e conservação de gramados e vegetações em metragem específica visa garantir a qualidade e eficácia dos serviços a serem contratados."

9.2.5. Portanto, a empresa Rocha tem conhecimento objetivo que a demonstração de capacidade técnica das licitantes é realizada "**por meio de atestados que comprovem experiência em serviços de manutenção e conservação de gramados e vegetações em metragem específica que visa garantir a qualidade e eficácia dos serviços a serem contratados**", documento que ela mesma deixou de apresentar na sua documentação de habilitação.

9.2.6. Em referência a composição de preços unitários, citados na Contrarrazão, nos absteremos de argumentação, pois a análise das planilhas com as propostas de preços não foram realizados pelo Departamento de Parques e Jardins.

9.2.7. Assim, reafirmamos o entendimento anterior de que a empresa Interativa, Dedetização, Higienização e Conservação Ltda **NÃO ATENDE** ao exigido no Item 10.4.3.2 do Projeto Básico (128918612), do Procedimento Licitatório Eletrônico nº 030/2022 – DECOMP/DA, para arrematar os lotes pretendidos.

Assim, informamos que pelos motivos exposto o Recurso Administrativo da empresa Interativa, Dedetização, Higienização e Conservação Ltda foi indeferido pela área técnica da Novacap.

#### 4. CONCLUSÃO

Respalhando-se nos princípios da legalidade, da impessoalidade, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, concluiu-se pelo recebimento do recurso da empresa INTERATIVA DEDETIZAÇÃO HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA ( 141865630), e no mérito, sugerimos que lhe seja **NEGADO PROVIMENTO** para manter a inabilitação da Recorrente, tendo em vista que os motivos para inabilitação permanecem, nos termos do Despacho nº 142705382 e manter vencedora do certame a empresa GARDEN CONCRETO E SERVIÇOS LTDA – CNPJ nº 09.047.090/0001-40, com o valor total de R\$ 8.080.001,09, conforme publicado no DODF nº 94 - página 120, de 17/05/2024.

Encaminhem-se os autos à decisão superior do Senhor Presidente da Companhia Urbanizado da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, em atenção ao §4º, do art. 109 da Lei nº 8.666/93 e ao art. 76, VII, do Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP e legislação pertinente.

SILVIO ROMERO C. GOMES

- Presidente da Comissão –

AURÉLIO RODRIGUES DE CASTRO

- Membro -

ERIVALDO SOUZA MARTINS

- Membro –

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **AURÉLIO RODRIGUES DE CASTRO - Matr.0074787-4, Chefe da Divisão de Apoio Técnico**, em 11/06/2024, às 09:06, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SILVIO ROMERO CORDEIRO GOMES - Matr.0058958-6, Coordenador(a) de Disputa de Licitação**, em 11/06/2024, às 09:23, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ERIVALDO SOUZA MARTINS - Matr.0074908-7, Agente Administrativo**, em 11/06/2024, às 09:24, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **142984201** código CRC= **6EE4A564**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"  
Setor de Áreas Públicas - Lote B - Bairro Guará - CEP 70075-900 - DF  
Telefone(s):



Despacho – NOVACAP/PRES

Brasília, 11 de junho de 2024.

À Diretoria Administrativa,  
Com vistas ao Departamento de Compras - DECOMP.

Assunto: Recursos Administrativos.

1. Trata o presente processo de **Procedimento Licitatório Eletrônico nº 030/2022 – DECOMP/DA**, cujo o objeto é a contratação de Empresas Especializadas na execução de serviços de manutenção/conservação de gramados e/ou vegetações espontâneas nas áreas verdes públicas urbanas em todo o Distrito Federal – DF.

2. Os autos foram encaminhados a esta Presidência pelo Departamento de Compras, mediante o **Despacho - NOVACAP/PRES/DA/DECOMP/DILIC (143103407)**, para decisão acerca dos recursos interpostos pelas licitantes, *in verbis*:

"1. **ROCHA JARDINAGEM LIMPEZA E TERRAPLANAGEM LTDA** apresentou Recurso Administrativo contra a sua inabilitação no Lote 05 (Sei 141300086); e,

2. **INTERATIVA, DEDETIZAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA** contra a sua inabilitação no Lote 05 (Sei 141865630).

Ao GAB/PRES,

Visando melhor subsidiar a decisão do Sr. Diretor Presidente, **informamos que as empresas recorrentes acima, apresentaram Recursos Administrativos, tempestivamente, contra a decisão da Comissão Permanente de Licitação da NOVACAP, quanto a análise da proposta técnica do LOTE 05 do certame em tela** que declarou vencedora do certame a empresa GARDEN CONCRETO E SERVIÇOS LTDA – CNPJ nº 09.047.090/0001-40, com o valor total de R\$ 8.080.001,09, conforme publicado no DODF nº 94 - página 120, de 17/05/2024.

Analizados os Recursos Administrativos, a CPL, sugeri que seja **NEGADO PROVIMENTO**, conforme fundamento nos Relatórios 96 e 98 (Sei 142984129 e 142984201), com a corroboração da área técnica demandante em seu Despacho nº 142705382.

Dessa forma, em cumprimento ao Inciso VII do art. 76 do RLC, encaminhamos os autos à decisão superior do Senhor Diretor Presidente da Companhia."

3. A Comissão Permanente de Licitação - CPL, por meio do **Relatório Nº 96/2024 – NOVACAP/PRES/DA/DECOMP/DILIC (142984129)**, concluiu pelo recebimento do recurso da empresa **ROCHA JARDINAGEM LIMPEZA E TERRAPLANAGEM LTDA** (Sei 141300086), e, no mérito, sugeri que lhe seja **NEGADO PROVIMENTO** para manter a inabilitação da Recorrente, tendo em vista que os motivos para sua inabilitação permanecem, nos termos do Despacho – NOVACAP/PRES/DU/DPJ (142705382), e manter vencedora do certame a empresa GARDEN CONCRETO E SERVIÇOS LTDA – CNPJ nº 09.047.090/0001-40, com o valor total de R\$ 8.080.001,09, conforme publicado no DODF nº 94 - página 120, de 17/05/2024.

4. Nessa esteira, a CPL, mediante o **Relatório Nº 87/2024** –

**NOVACAP/PRES/DA/DECOMP/DILIC (142984201)**, entendeu pelo recebimento do recurso da empresa **INTERATIVA DE DETEIZAÇÃO HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA (1429865630)**, e no mérito, sugeriu que lhe seja **NEGADO PROVIMENTO**, para manter a inabilitação da Recorrente, tendo em vista que os motivos para inabilitação permanecem, nos termos do Despacho – NOVACAP/PRES/DU/DPJ (142705382), e manter vencedora do certame a empresa GARDEN CONCRETO E SERVIÇOS LTDA – CNPJ nº 09.047.090/0001-40, com o valor total de R\$ 8.080.001,09, conforme publicado no DODF nº 94 - página 120, de 17/05/2024.

5. Ante o exposto, e com base nas manifestações acima apontadas, mantenho o entendimento exarado pela Comissão Permanente de Licitação - CPL (142984129 e 142984201) e **DECIDO** seguinte:

- **NEGAR PROVIMENTO** para manter a inabilitação da Recorrente, eis que os motivos para sua inabilitação permanecem, conforme Despacho – NOVACAP/PRES/DU/DPJ (142705382);
- **NEGAR PROVIMENTO** para manter a inabilitação da Recorrente, eis que os motivos para inabilitação permanecem, nos termos do Despacho – NOVACAP/PRES/DU/DPJ (142705382).

6. Restituo os autos para as providências necessárias ao prosseguimento do certame.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE - Matr.0973488-0, Diretor(a) Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil**, em 11/06/2024, às 14:47, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **143110471** código CRC= **1FC694B6**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"  
Setor de Áreas Públicas - Lote B - Bairro Guará - CEP 70075-900 - DF  
Telefone(s): 3403-2310  
Site - [www.novacap.df.gov.br](http://www.novacap.df.gov.br)



Governo do Distrito Federal  
Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil  
Departamento de Compras  
Divisão de Licitações e Contratos

Ofício Nº 52/2024 - NOVACAP/PRES/DA/DECOMP/DILIC

Brasília-DF, 12 de junho de 2024.

À Senhora  
RAIANA DO EGITO MOURA  
Subsecretária da Subsecretaria de Atos Oficiais  
Brasília/DF

Assunto: Aviso de Julgamento de Recursos

Senhora Subsecretária,

Solicitamos os bons ofícios de Vossa Senhoria, visando providenciar a **publicação no dia 13 de junho de 2024 no “DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL”** Edição Oficial do Poder Executivo do Distrito Federal, do **Aviso de Julgamento de Recursos do Procedimento Licitatório Eletrônico nº 030/2022 – DECOMP/DA.**

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL  
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP

Aviso de Julgamento de Recursos

Comunicamos aos interessados no Procedimento Licitatório Eletrônico nº 030/2022 – DECOMP/DA – processo nº 00112-00021150/2022-31, que a Comissão Permanente de Licitação da NOVACAP, após análise e manifestação do Diretor Presidente da Companhia, relativamente aos Recursos Administrativos interpostos, quanto ao LOTE 05, decidiu negar provimento aos recursos das empresas ROCHA JARDINAGEM LIMPEZA E TERRAPLANAGEM LTDA e INTERATIVA, DEDETIZAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA, para manter as inabilitações das recorrentes e permanecendo vencedora do LOTE 05 do certame a empresa GARDEN CONCRETO E SERVIÇOS LTDA – CNPJ nº 09.047.090/0001-40, com o valor total de R\$ 8.080.001,09, conforme publicado no DODF nº 94 - página 120, de 17/05/2024. As documentações que fundamentaram as tomadas de decisão encontram-se à disposição de todos os interessados nos endereços eletrônicos [www.novacap.df.gov.br](http://www.novacap.df.gov.br) e [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br). Para informações ligar - (0xx61) 3403-2321 ou (0xx61) 3403- 2322.

Brasília, 12 de junho de 2024.

Aline Alves de Oliveira  
Chefe do DECOMP/DA  
-respondendo-

Atenciosamente,

**Aline Alves de Oliveira**

Chefe do DECOMP/DA

-respondendo-





Governo do Distrito Federal  
Casa Civil do Distrito Federal  
Unidade Especial de Avaliação e Publicação  
Coordenação de Publicação e Faturamento

Despacho- CACI/SEDODF/UESP/CPF

Brasília, 12 de junho de 2024.

À Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil (NOVACAP),

Assunto: Publicação

1. Refiro-me ao Ofício nº 52/2024 - NOVACAP/PRES/DA/DECOMP/DILIC, 143260001, que trata de minuta de matéria, contendo 1 Aviso.
2. Em atendimento à solicitação, informo que as matérias serão publicadas no Diário Oficial do Distrito Federal nº 111, de 13 de junho de 2024.
3. Por fim, restituo os autos, para que sejam adotadas as providências que julgar pertinentes.



Documento assinado eletronicamente por **VERA LUCIA OLIVEIRA DA CRUZ - Matr. 1.677.998-3, Assessor(a) Técnico(a)**, em 12/06/2024, às 15:19, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **TAYRON BARBOSA DA MOTA FRANÇA - Matr.1689447-2, Coordenador(a) de Publicação e Faturamento**, em 12/06/2024, às 15:28, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=143279540)  
verificador= **143279540** código CRC= **0E2E5B43**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti, Palácio do Buriti, 1º Andar. - Bairro Zona Cívico Administrativa - CEP 70075-900 - DF

Telefone(s):

Sítio - [www.casacivil.df.gov.br](http://www.casacivil.df.gov.br)

00112-00014685/2024-17

Doc. SEI/GDF 143279540



EXTRATO CONTRATUAL

PROCESSO Nº 00112-00016777/2022-70. ESPÉCIE: TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRA DE ENGENHARIA - D.U Nº 137/2022 – DJ/NOVACAP. CONTRATANTES: NOVACAP e CONSÓRCIO WF e LK. OBJETO: Rescisão amigável do Contrato D.U Nº 137/2022 – DJ/NOVACAP, cujo objeto é a contratação de empresas de engenharia para a execução de serviços especializados de recuperação e de manutenção de pavimentos asfálticos e subsistemas em diversas vias na Asa Sul - DF, Lote 01. DATA DA ASSINATURA: 10/06/2024. NOVACAP: Fernando Rodrigues Ferreira Leite e André Luiz Oliveira Vaz. PELA CONTRATADA: Vanessa Maria de Oliveira Guedert.

EXTRATO CONTRATUAL

PROCESSO Nº 00112-00025125/2023-15. ESPÉCIE: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS D.E Nº 199/2023 – DJ/NOVACAP. CONTRATANTES: NOVACAP e ACRILUX COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato por mais 120 dias corridos, passando seu término de 11/06/2024 para 09/10/2024. LOTE: 08. DATA DA ASSINATURA: 07/06/2024. PELA NOVACAP: Fernando Rodrigues Ferreira Leite e Carlos Alberto Spies. PELA CONTRATADA: Alexandrino Salazar Moreira da Silva Filho.

EXTRATO CONTRATUAL

PROCESSO Nº 00112-00025125/2023-15. ESPÉCIE: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS D.E Nº 200/2023 – DJ/NOVACAP. CONTRATANTES: NOVACAP e ACRILUX COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato por mais 120 dias corridos, passando seu término de 11/06/2024 para 09/10/2024. LOTE: 09. DATA DA ASSINATURA: 07/06/2024. PELA NOVACAP: Fernando Rodrigues Ferreira Leite e Carlos Alberto Spies. PELA CONTRATADA: Alexandrino Salazar Moreira da Silva Filho.

EXTRATO CONTRATUAL

PROCESSO Nº 00112-00016777/2022-70. ESPÉCIE: CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRA DE ENGENHARIA – D.U Nº 172/2024 – DJ/NOVACAP. CONTRATANTES: NOVACAP e CONSTRUTORA POLLO COMÉRCIO E INCORPORAÇÕES LTDA. OBJETO: Contratação de empresa especializada de engenharia para execução dos serviços remanescentes do Contrato D.U. nº 137/2022-DJ/NOVACAP, cuja finalidade é a recuperação e manutenção de pavimentos asfálticos e subsistemas em diversas vias na Asa Sul/DF. LOTE: 01. VALOR: R\$ 12.785.409,32. VIGÊNCIA: 11/07/2024. RECURSOS: Empenho 2024NE01646, Programa de Trabalho 15.451.6209.1110.8111, Natureza da Despesa 44-90-51, Fonte de Recurso 100. DATA DA ASSINATURA: 11/06/2024. NOVACAP: Fernando Rodrigues Ferreira Leite e André Luiz Oliveira Vaz. PELA CONTRATADA: Zenildo Batista Leite.

**DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS**

**AVISO DE JULGAMENTO DE RECURSOS**

Comunicamos aos interessados no Procedimento Licitatório Eletrônico nº 030/2022 – DECOMP/DA – Processo nº 00112-00021150/2022-31, que a Comissão Permanente de Licitação da NOVACAP, após análise e manifestação do Diretor Presidente da Companhia, relativamente aos Recursos Administrativos interpostos, quanto ao LOTE 05, decidiu negar provimento aos recursos das empresas ROCHA JARDINAGEM LIMPEZA E TERRAPLANAGEM LTDA e INTERATIVA, DEDETIZAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA, para manter as inabilitações das recorrentes e permanecendo vencedora do LOTE 05 do certame a empresa GARDEN CONCRETO E SERVIÇOS LTDA – CNPJ nº 09.047.090/0001-40, com o valor total de R\$ 8.080.001,09, conforme publicado no DODF nº 94 - página 120, de 17/05/2024. As documentações que fundamentaram as tomadas de decisão encontram-se à disposição de todos os interessados nos endereços eletrônicos [www.novacap.df.gov.br](http://www.novacap.df.gov.br) e [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br). Para informações ligar - (0xx61) 3403-2321 ou (0xx61) 3403- 2322.

Brasília/DF, 12 de junho de 2024

**ALINE ALVES DE OLIVEIRA**

**Chefe do DECOMP/DA**

Respondendo

**SECRETARIA DE ESTADO DE  
ATENDIMENTO À COMUNIDADE**

**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 0009/2024**

Processo Administrativo SEI nº 04015-00000509/2024-48. Torna-se público que o Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Atendimento à Comunidade do Distrito Federal - SEAC/DF, realizará dispensa de licitação, com critério de julgamento menor preço por grupo, na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e art. 234 do Decreto Distrital nº 44.330, de 16 de março de 2023, e demais normas aplicáveis.

**OBJETO DA CONTRATAÇÃO**

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de entretenimento,

alimentação e lazer, tais como: locação de cama elástica, piscina de bolinha, castelo pula pula, tobogã inflável, serviço de pintura de rosto, serviço de escultura em balões, carrinho de pipoca doce e salgada e de algodão doce, com vistas a atender os projetos e ações realizadas no âmbito da Secretaria de Estado de Atendimento à Comunidade do Distrito Federal, conforme especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência (143147262).

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE FORNEC.	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
<b>GRUPO 1 - BRINQUEDOS</b>					
1	LOCAÇÃO DE CAMA ELÁSTICA REDONDA - Com diâmetro mínimo de 4,0m de diâmetro e lona de salto colorida. Com protetor lateral de 2,50m de altura, contendo 01 (uma) escada de acesso, hastes em aço galvanizado com isotubo colorido e ponteiras, rede de proteção especial, protetor de molas colorido reforçado, molas em aço galvanizado, puxador de molas, lona de salto com proteção uv inteira sem emendas, estrutura 100% em aço galvanizado a fogo e montagem. Seguir normatização da ABNT para confecção e utilização do equipamento. ART válida para cada evento. Incluindo 01 (um) monitor para operação do brinquedo e segurança das crianças.	Meia-Diária (4 horas)	30	R\$ 265,00	R\$ 7.950,00
2	LOCAÇÃO DE PISCINA DE BOLINHAS - Com dimensão a partir de 2,0m x2,0m, com caixas em madeirite ou OSB. Deverá ser revestida com espuma e lona vinílica colorida e conter no mínimo 3.000 bolinhas coloridas. As hastes laterais deverão ser constituídas de tubos de aço com no mínimo 1,2 mm de espessura com medidas compatíveis ao tamanho da piscina. As hastes deverão ser revestidas com tubetes em espuma colorida com no mínimo 04 (quatro) cores. Deverá ser provida de colchonete em espuma e lona vinílica colorida, além de fechamento com rede de polipropileno com malha colorida de no mínimo 2,0m. Deverá possuir escada de acesso, acompanhado de sistema de ancoragem para uma maior segurança. Incluindo 01 (um) monitor para operação do brinquedo e segurança das crianças.	Meia-Diária (4 horas)	15	R\$ 421,43	R\$ 6.321,45